



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula da 383ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica realizada em 11 de setembro de 2025

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

4 - Comunicados

4.1 P2025/054834-2 CONFEA

Para conhecimento do OFÍCIO Nº 659/2025/CONFEA, que trata da Aplicação da Resolução Nº 1.147/2025, de 28 de fevereiro de 2025.

5 - Ordem do Dia

5.1 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

5.1.1 Aprovados por ad referendum

5.1.1.1 Deferido(s)

5.1.1.1.1 Alteração Contratual



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.1.1 J2025/040566-5 UNISOLAR

A empresa 2GR SOLUCOES ELETRICAS E CONSULTORIA LTDA, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 07 de março de 2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: UNISOLAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Travessa Santo Cristo, nº 1910, Loteamento Gauer, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85.960-000;
3. Cláusula 4ª-Objetivo social: instalação e Manutenção Elétrica e de Placas de Energia Fotovoltaica. Serviços de Engenharia, Vistorias, Laudos, Avaliações e Consultorias. Representante Comercial de Equipamentos e Máquinas Para Geração de Energia Solar, Fotovoltaica. Comércio de Material Elétrico, Alarmes, Câmeras, Equipamentos e Placas de Energia Solar. Prestação de Serviços de Promoção de Vendas, Panfletagens e Demonstração de Produtos;
4. Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
5. Cláusula 8ª - A administração da sociedade será exercida pelos Srs. GUSTAVO CRESTANI RAMBO, ALEXANDRE FREIRE PASCUIN E ANTONIO FIRMO FRANCA JUNIOR;

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.1.2 J2025/041326-9 NETMAXXI TELECOMUNICAÇÕES

A empresa NETMAXXI TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 8ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 13 de dezembro de 2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: “NETMAXXI TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – EPP” com nome fantasia “NETMAXXI TELECOMUNICAÇÕES”;
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Ciriaco Maymone, nº240, Bairro Vila Bandeirante, CEP 79.006-430 em Campo Grande-MS.

Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme consta na 8ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 13 de dezembro de 2023;

1. Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
2. Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida pelo Sr. EMERSON DOMINGUES DE OLIVEIRA;

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Tecnologia em Rede de Computadores, com restrição nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA MECÂNICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.1.3 J2025/041327-7 NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA

A empresa NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 13 de julho de 2022.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: A empresa gira sob a denominação de “NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA”;
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua DOUTOR SEBASTIÃO JOSÉ MACHADO, nº 216, Bairro VILA BANDEIRANTE, Campo Grande, MS - CEP 79.006-470;
3. Cláusula 3ª - Objetivo social: conforme a descrição constante 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 13 de julho de 2022 (anexo dos autos);
4. Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 1.0000.000,00 (um milhão de reais);
5. Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida pelo Sr. EMERSON DOMINGUES DE OLIVEIRA;

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.1.1.1.1.4 J2025/042772-3 ILUMISUL ILUMINAÇÕES

A empresa ILUMISUL ILUMINAÇÕES LTDA requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 28 de julho de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas na Consolidação:

1. Cláusula 1ª – Razão social: ILUMISUL ILUMINAÇÕES LTDA;
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Santa Lina, n. 185, Vilas Boas, Campo Grande - MS, CEP 79.051-240;
3. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição constante do Contrato Social, realizada em 28 de julho de 2025 (anexo dos autos);
4. Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
5. Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida pelas Senhoras Suely Aparecida de Souza Franco e Ieda Lúcia de Oliveira Souza;

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividade nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia de Segurança do Trabalho, com restrições nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Sanitária, Agronomia, Geologia e Agrimensura.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.1.5 J2025/045804-1 V.B.C. ENGENHARIA

A empresa VBC ENGENHARIA LTDA requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 13 de agosto de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: V.B.C. ENGENHARIA LTDA;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua São Bartolomeu, nº 103, - Vila Nasser, - Campo Grande-/MS – -CEP: 79.117--181.
3. Cláusula 3ª - Objetivo social: Exploração da atividade de Construção civil, incorporação e compra e venda de imóveis e transporte e coleta de resíduos não perigosos;
4. Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais);
5. Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida pelo Sr. ORESTES JORGE CORREA e FABRIZIO SIMIOLI VALINO;

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.1.1.1.1.6 J2025/046391-6 MARSOFT INFORMÁTICA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

A empresa Rogerio Luis Ribeiro Eireli ME da cidade de Terenos - MS requer a alteração contratual, para tanto, encaminha para análise e manifestação alterações ocorridas em 14/08/2025. Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial da sociedade, que passa a ser MARSOFT INFORMÁTICA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Cláusula Segunda - Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na(o) RUA DR ARY COELHO DE OLIVEIRA, número 427, bairro CENTRO, município TEREOS - MS, CEP: 79.190-970.

Cláusula Terceira - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, FABRICACAO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARASINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, OBRAS DE ALVENARIA, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS, COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINARIO, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO, PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO,INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA SCM, GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO EPESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS, ALUGUEL DE PALCOS,COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, FOTOCOPIAS, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS,EXPOSICOES E FESTAS, SALAS DE ACESSO A INTERNET, EDUCACAO INFANTIL PRE ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, TREINAMENTO EM INFORMATICA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE ENSINO, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO,ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIO, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO, PROMOCAO DE VENDAS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES E CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.1.7 J2025/047567-1 THIENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

A empresa THIENE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 20 de fevereiro de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: THIENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Ariado, nº 126 – Cep: 79.045.240 Bairro: Jardim Noroeste, nesta cidade de Campo Grande – MS.
3. Cláusula 3ª-Objetivo social: Manutenção, reparação, instalação e preparação de equipamentos e acessórios por encomenda, aplicáveis nos setores de reciclagem de resíduos, siderurgia, mineração, agroindústria, beneficiamento de produtos agrícolas, frigoríficos e condicionamento de fluidos, serviços de pintura em edificações, comercio varejista, representação e assistência técnica de equipamentos hidráulicos, pneumáticos, produtos de vapor, lubrificantes, bem como treinamentos, consultorias, projetos, execução de obras e assistência técnica na área de engenharia mecânica conforme atividade de 01 a 18 do art. 1. Da resolução 218 do conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia de MS;
4. Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
5. Cláusula 8ª - A administração da sociedade será exercida pelo Sr. RAFAEL DE SOUZA SALMAZO;

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, com restrição na área de Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.1.8 J2025/054145-3 ENCCEL

A Empresa Interessada(Valberto Costa Filho Ltda, com nome fantasia ENCCEL), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 13 de agosto de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: ENCCEL Construção e Iluminação Ltda;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Amoreira, 1345 – Bairro Residencial Buritis Primavera II Expansão – CEP: 78.850-000 – Primavera do Leste – MT;
3. Cláusula 2ª-Objetivo social: Exploração no ramo de construção civil próprias e de terceiros; Obras para empreitada; Obras para administração; Pintura de imóveis comerciais e residenciais, e serviços topográficos; Atividades paisagísticas, urbanização e prestação de serviços de engenharia elétrica e construção de subestação e rede de distribuição de energia elétrica.
4. Cláusula 4ª – O Capital social é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
5. Cláusula 5ª -A administração da Sociedade será exercida, pelo sócio CHALES MULLER CARVALHO DE SOUSA.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Civil e serviços topográficos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.1.9 J2025/049544-3 LINE UP COMUNICAÇÃO EVENTOS E TECNOLOGIA

A Empresa interessada (Line UP Comunicação Eventos e Tecnologia Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 24 de outubro de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: LINE UP Comunicação Eventos e Tecnologia Ltda;
2. Cláusula 2ª – Objetivo social: Conforme consta na Cláusula 2ª da 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 24 de outubro de 2024.
3. Cláusula 3ª - Endereço da Sede: Rua Sete de Setembro, 1075 no Centro em Campo Grande-MS, CEP: 79.002-130;
4. Cláusula 5ª – O Capital Social da empresa é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);
5. Cláusula 6ª - A administração da Sociedade é exercida, pelo sócio Daniel Elias Daige.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição na área de Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.1.10 J2025/050133-8 EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA

A empresa interessada EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Osvaldo Aranha, nº 1.428, Jardim Monumento, CEP 79.063-250 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de mil reais), conforme Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Fabio Escobar Jamil Georges e Cristiane Schneider Wetters Georges, conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica.

5.1.1.1.1.11 J2025/050688-7 INNOVAT ENGENHARIA E SOLUÇÕES

A Empresa INNOVAT ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA, apresentou a Alteração E Consolidação do Contratual, EMPRESA para Deferimento:

ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade gira nesta praça sob denominação de empresarial INNOVAT ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA, que se rege pelo presente



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

contrato, e nas omissões, pela legislação aplicável a matéria.

Parágrafo Único: O nome de Fantasia é: INNOVAT ENGENHARIA E SOLUÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O endereço de sua sede é na Rua Maranhão, 50, Vila Rica, CEP: 79.022-560, Campo Grande - MS.

Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade iniciou suas atividades no dia 15/01/2020, e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

O objetivo da empresa é: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, INSTALAÇÃO DE MOVEIS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, PERFURAÇÕES E SONDAGENS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, OBRAS DE FUNDACOES, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, OBRAS DE ALVENARIA, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POCOS DE ÁGUA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, DESIGN DE INTERIORES, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMÍLIOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

CLÁUSULA QUINTA:

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000,00 (Cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos.

ERSON MACHADO DE SOUZA FILHO	100%	R\$ 100.000,00
TOTAL	100%	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEXTA:

A sociedade permanecerá UNIPESSOAL nos termos dos ART 1.052, parágrafos 1º e 2º da LEI 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A Sociedade será administrada pelo sócio ERSON MACHADO DE SOUZA FILHO, com poderes de administrador para. Abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito, realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio, contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos, realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos, contratar ou cancelar seguros, outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima, prestar garantias, solicitar a aquisição de novos produtos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica expressamente proibido o uso da sociedade empresarial em operações estranhas aos interesses sociais, assim como avais, fianças ou abonos sob pena de nulidade de tais atos.

CLÁUSULA NONA:

O sócio terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, a ser fixado pelo consenso unânime dos sócios de acordo com o percentual no capital Social, e obedecendo a legislação do Imposto de Renda pertinente a matéria, e os valores serão levados a Conta de Despesas Operacionais da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O exercício social encerra-se a em 31 de Dezembro de cada ano, oportunidade em que será procedido ao levantamento de um balanço geral e os lucros ou Prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados proporcionalmente a participação dos sócios no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do código civil (lei n. 10.406/2002), e outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o foro desta Comarca de Campo Grande - MS, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O sócio administrador ERSON MACHADO DE SOUZA FILHO declara, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Campo Grande - MS, 20 de agosto de 2025.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Empresa.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Empresa.

5.1.1.1.1.12 J2025/050963-0 NS ENGENHARIA

A Empresa ARAÚJO SANTOS ENGENHARIA LTDA, apresentou a Alteração E Consolidação do Contratual, EMPRESA para Deferimento:

ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de “ARAÚJO SANTOS ENGENHARIA LTDA”, com sede em Campo Grande/MS à Rua Santa Maria, 841, casa 02 - Bairro Monte Castelo, CEP 79.011-190, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o nº. 54201524117 e inscrita no CNPJ nº. 47.168.515/0001-69, podendo manter filiais em todo o Território Nacional e o prazo é por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - Filial nº 01 estabelecida em Ribas do Rio Pardo/MS à Rua Domingos Gonçalves Gomes, 1841 - Jardim Ouro Verde, CEP 79.180-000, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o nº. 5490044499- 6 e inscrita no CNPJ nº 47.168.515/0002-40.

CLÁUSULA SEGUNDA - O nome de fantasia da matriz e filial é “NS ENGENHARIA”

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da matriz e filial é:

- ♣ Serviços de engenharia.
- ♣ Serviços de avaliação, perícia e inspeção em engenharia.
- ♣ Serviços de elaboração e execução de projetos, consultoria e assessoria.
- ♣ Serviços de elaboração e perícia técnica de projetos de segurança do trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

- ♣ Consultoria em projetos para automação industrial, engenharia civil, naval, elétrica, eletrônica, hidráulica.
- ♣ Manutenção e instalação elétrica.
- ♣ Instalação e manutenção de alarmes e sistema de segurança.
- ♣ Instalação e manutenção de sistema de ar condicionado, ventilação e refrigeração.
- ♣ Manutenção e reparação de geradores.
- ♣ Construção de redes de média tensão e de subestações.
- ♣ Serviços de topografia.
- ♣ Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios focado em energia solar.
- ♣ Locação de geradores.
- ♣ Promoção de vendas.
- ♣ Locação de máquinas agrícolas.
- ♣ Obras de terraplanagem.
- ♣ Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário.
- ♣ Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção.

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Participação	Quotas	Valor
Jesus Divino Araújo Santos	100%	110.000	R\$ 110.000,00
Total	100%	110.000	R\$ 110.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada.

Parágrafo Segundo - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - Fica investido na função de administrador da sociedade limitada o sócio único Jesus Divino Araújo Santos, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial Individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro - A sociedade tem como responsável técnico o sócio Jesus Divino Araújo Santos, que responderá pela responsabilidade técnica desta sociedade.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quarto - O uso da denominação social é privativo do administrador, os qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração da sociedade limitada será por tempo indeterminado, podendo manter filiais em todo o Território Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

CLÁUSULA NONA - O sócio único, poderá fixar uma retirada mensal, a título de “prólabore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer controvérsia decorrente da interpretação do presente instrumento será resolvido pelos meios alternativos de composição de conflitos, seja por mediação e/ou arbitragem, através da Câmara Internacional de Mediação e Arbitragem em Campo Grande/MS, sendo este o foro competente para tal, declarando os signatários conhecerem e aceitarem os termos de seus Estatutos, Regulamento Geral, Código de Ética e Tabela Honorária. Elegem também, por critério de sucessão, o Foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir os conflitos incidentais ou de execução de sentença arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Campo Grande - MS, 05 de agosto de 2025.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Empresa.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Empresa.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.1.13 J2025/051231-3 PHOENIX GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

A empresa interessada Phoenix Geração de Energia S/A, requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Estatuto Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Phoenix Geração de Energia S/A, conforme Artigo 1º da alteração e consolidação do seu Estatuto Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, Conjunto 92, Sala 02, Itaim Bibi, CEP 04.538-133 em São Paulo - SP, conforme Artigo 2º da alteração e consolidação do seu Estatuto Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante no Artigo 3º da alteração e consolidação do seu Estatuto Social; 4) Capital Social: R\$ 151.850.054,75 (cento e cinquenta e um milhões, oitocentos e cinquenta mil, cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme Artigo 5º da alteração e consolidação do seu Estatuto Social; 5) A Administração da Sociedade, caberá a Diretoria, conforme Artigo 12º da alteração e consolidação do seu Estatuto Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Phoenix Geração de Energia S/A, conforme a alteração e consolidação do seu Estatuto Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.1.14 J2025/051232-1 SAVANA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

A empresa interessada Savana Geração de Energia s/A requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Estatuto Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Savana Geração de Energia S/A, conforme Artigo 1º da alteração e consolidação do seu Estatuto Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, Conjunto 92, Sala 04, Itaim Bibi, CEP 04.538-133 em São Paulo - SP, conforme Artigo 2º da alteração e consolidação do seu Estatuto Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante no Artigo 3º da alteração e consolidação do seu Estatuto Social; 4) Capital Social: R\$ 142.539.895,61 (cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), conforme Artigo 5º da alteração e consolidação do seu Estatuto Social; 5) A Administração da Sociedade, caberá a Diretoria, conforme Artigo 12º da alteração e consolidação do seu Estatuto Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Savana Geração de Energia, conforme a alteração e consolidação do seu Estatuto Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica.

5.1.1.1.1.15 J2025/051975-0 ST SERVIÇOS

A empresa ST SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA requer a alteração contratual, conforme documento encaminhado. Cláusula Primeira: Retira-se da sociedade o sócio GUTTERRES ALVES PEREIRA, a qual cede e transfere integralmente a totalidade de suas quotas, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a sócia SONIA MARIA LEONEL RAMOS.

Cláusula Segunda: O capital social da empresa de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) representado por 800.000 (oitocentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, pela sócia SONIA MARIA LEONEL RAMOS, ficando assim distribuído: SONIA MARIA LEONEL RAMOS R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Cláusula Terceira: Administração da sociedade será exercida pela sócia SONIA MARIA LEONEL RAMOS, com poderes de administrador, para assinar isoladamente todos e quaisquer documentos de interesse da firma, podendo movimentar contas bancárias e representar a sociedade ativa e passivamente, junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autárquicos e de economia mista, e quando necessário, delegar autoridade a outrem através de procuração, e autorizado o uso do nome empresarial, vedado ao uso do nome empresarial em atividades alheias a sociedade.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.1.16 J2025/053366-3 META CONSTRUTORA

A empresa META CONSTRUTORA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira: Admite-se na sociedade, o sócio ALMIR PINHO DA SILVA JUNIOR. Cláusula Segunda: Não desejando permanecer na sociedade, retira-se da mesma o sócio ALMIR PINHO DA SILVA, acima qualificado, cedendo e transferindo suas quotas do capital, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para o sócio ALMIR PINHO DA SILVA JUNIOR. Cláusula Terceira: Em razão da alteração havida, o capital social da empresa permanece inalterado no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) - ALMIR PINHO DA SILVA JUNIOR R\$ 1.200.000,00.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.1.1.1.1.17 J2025/054358-8 TREVO ENGENHARIA

A Empresa interessada (Trevo Engenharia Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 13 de agosto de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: TREVO ENGENHARIA LTDA;
2. Cláusula 1ª - Endereço da Sede: Rua do Seminário, n. 985 no Bairro Vila Leda em Campo Grande-MS, CEP 79.118-051;
3. Cláusula 2ª – Objetivo social: Projetos, engenharia, empreendimentos imobiliários e construções.
4. Cláusula 3ª – O capital social que é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais);
5. Cláusula 7ª - A administração da sociedade caberá somente ao sócio Nilton Bossay da Costa.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.1.1.1.2 Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.1 F2023/050714-4 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A profissional Eng.^a de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES requer as baixas das ARTs n. 1320220025625; 1320220027829; 1320220028823; 1320220028846; 1320220031855; 1320220033508; 1320220033919; 1320220034260; 1320220034599 e 1320220035547. Houve o contrato da empresa M. NOGUEIRA LEMOS LTDA como compra e venda dos equipamentos a serem instalados para o sistema fotovoltaico com os respectivos contratantes. Após constatarmos que os serviços foram realizados, foi comunicado à empresa M. NOGUEIRA LEMOS LTDA para proceder o registro no CREA-MS, ocorrido em 02/05/2023. A profissional Eng.^a de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES foi a responsável técnica pelo projeto e execução.

Diante do exposto, somos de parecer favorável as baixas das ARTS n. 1320220025625; 1320220027829; 1320220028823; 1320220028846; 1320220031855; 1320220033508; 1320220033919; 1320220034260; 1320220034599 e 1320220035547.

5.1.1.1.2.2 F2023/083763-2 CARLOS VINICIUS MARTINES VANTI

O Profissional CARLOS VINICIUS MARTINES VANT, requer a baixa das ART's: 1320220136723, 1320230002918, 1320230003714 e 1320230003584.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220136723, 1320230002918, 1320230003714 e 1320230003584..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.3 F2025/051277-1 DANIEL DIAS BARBOSA

A Profissional DANIEL DIAS BARBOSA, requer a baixa da ART': 11250858.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 11250858.

5.1.1.1.2.4 F2025/037541-3 César Ullmann Capinos

O Profissional CÉSAR ULLMANN CAPINOS, requer a baixa da ART':1320200006874..

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200006874..

5.1.1.1.2.5 F2025/049758-6 ALESSANDRA RENATA JUNK

A Profissional ALESSANDRA RENATA JUNK, requer a baixa da ART': 1320250090859.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250090859...



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.6 F2025/045891-2 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320250087587.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250087587.

5.1.1.1.2.7 F2025/046340-1 ALINE AKEMI SHINZATO NUNES

A Profissional ALINE AKEMI SHINZATO NUNES, requer a baixa da ART': 1320240150245.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240150245.

5.1.1.1.2.8 F2025/046367-3 DOUGLAS BELLINI LOTUFO

O Profissional DOUGLAS BELLINI LOTUFO, requer a baixa da ART': 1320240095050.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240095050..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.9 F2025/046587-0 DOUGLAS BELLINI LOTUFO

O Profissional DOUGLAS BELLINI LOTUFO, requer a baixa da ART': 1320220116299.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220116299..

5.1.1.1.2.10 F2025/046678-8 VINICIUS BELISARIO PREVIATTO

O Profissional VINICIUS BELISARIO PREVIATTO, requer a baixa da ART': 1320250099364.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250099364..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.11 F2025/046997-3 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

O Profissional ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320250080929.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250080929..

5.1.1.1.2.12 F2025/047421-7 Tiago Nunes da Silva

O Profissional TIAGO NUNES DA SILVA, requer a baixa das ART's: 1320240126040, 1320240113719, 1320240107971, 1320240112903, 1320240108188, 1320240125915, 1320240132917, 1320240132918, 1320240107883 e 1320240117960.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320240126040, 1320240113719, 1320240107971, 1320240112903, 1320240108188, 1320240125915, 1320240132917, 1320240132918, 1320240107883 e 1320240117960.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.13 F2025/047423-3 Tiago Nunes da Silva

O Profissional TIAGO NUNES DA SILVA, requer a baixa das ART's: 1320240129202, 1320240105140, 1320240095883, 1320240105144, 1320240102351, 1320240102351, 1320240099472, 1320240095884, 1320240107917 e 1320240102845.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320240129202, 1320240105140, 1320240095883, 1320240105144, 1320240102351, 1320240102351, 1320240099472, 1320240095884, 1320240107917 e 1320240102845..

5.1.1.1.2.14 F2025/047425-0 ALINE AKEMI SHINZATO NUNES

A Profissional ALINE AKEMI SHINZATO NUNES, requer a baixa da ART': 1320220064153.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da ART': 1320220064153..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.15 F2025/047428-4 Tiago Nunes da Silva

O Profissional TIAGO NUNES DA SILVA, requer a baixa das

ART's: 1320220096822, 1320220138848, 1320220143125, 1320220136130, 1320220143123, 1320220143115 e 1320220143119.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320220096822, 1320220138848, 1320220143125, 1320220136130, 1320220143123, 1320220143115 e 1320220143119..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320220096822, 1320220138848, 1320220143125, 1320220136130, 1320220143123, 1320220143115 e 1320220143119..

5.1.1.1.2.16 F2025/047546-9 Gabriela Azevedo Loureiro

A Profissional GABRIELA AZEVEDO LOUREIRO, requer a baixa das ART's: 1320250039758 e 1320250101591.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250039758 e 1320250101591.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.17 F2025/047718-6 WESLEY ALVES BATISTA

O Profissional WESLEY ALVES BATISTA, requer a baixa da ART': 1320230022899.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230022899.

5.1.1.1.2.18 F2025/047722-4 WESLEY ALVES BATISTA

O Profissional WESLEY ALVES BATISTA, requer a baixa das ART':s: 1320240027391, 1320240088790, 1320240088804 e 1320220065739.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240027391, 1320240088790, 1320240088804 e 1320220065739.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.19 F2025/047729-1 Thiago Raffa Reinalde

O Profissional THIAGO RAFFA REINALDE, requer a baixa da ART': 1320230148986.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230148986.

5.1.1.1.2.20 F2025/047732-1 JAIR CURCIO TROIANO

O Profissional JAIR CURCIO TROIANO, requer a baixa da ART': 1320250098162

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250098162



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.21 F2025/047875-1 RENON QUEIROZ DE AQUINO

O Profissional RENON QUEIROZ DE AQUINO, requer a baixa das
ART's:

1320240111716, 1320240118348, 1320240150653, 1320240119559, 1320240113673, 1320240117581, 1320240117595, 1320240117613, 1320240117651
e 1320240122029.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320240111716, 1320240118348, 1320240150653, 1320240119559, 1320240113673, 1320240117581, 1320240117595, 1320240117613, 1320240117651
e 1320240122029..

5.1.1.1.2.22 F2025/047897-2 RENON QUEIROZ DE AQUINO

O Profissional RENON QUEIROZ DE AQUINO, requer a baixa das
ART's:

1320240118442, 1320240124665, 1320240121364, 1320240123888, 1320240128315, 1320240120816, 1320240120883, 1320240118953, 1320240127165
e 1320240116430.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320240118442, 1320240124665, 1320240121364, 1320240123888, 1320240128315, 1320240120816, 1320240120883, 1320240118953, 1320240127165
e 1320240116430.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.23 F2025/047939-1 RENON QUEIROZ DE AQUINO

O Profissional RENON QUEIROZ DE AQUINO, requer a baixa das
ART's:

1320240138916, 1320240127206, 1320240118898, 1320240121532, 1320240120775, 1320240121393, 1320240127119, 1320240122615, 1320240132188
e 1320240130844.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das
ART's:

1320240138916, 1320240127206, 1320240118898, 1320240121532, 1320240120775, 1320240121393, 1320240127119, 1320240122615, 1320240132188
e 1320240130844. .

5.1.1.1.2.24 F2025/047937-5 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250064180.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250064180..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.25 F2025/047949-9 RENON QUEIROZ DE AQUINO

O Profissional RENON QUEIROZ DE AQUINO, requer a baixa das

ART's:

1320240141631, 1320240130904, 1320240127704, 1320240128483, 1320240127815, 1320240129662, 1320240130116, 1320240125192, 1320240128406 e 1320240140478.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's:

1320240141631, 1320240130904, 1320240127704, 1320240128483, 1320240127815, 1320240129662, 1320240130116, 1320240125192, 1320240128406 e 1320240140478..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's:

1320240141631, 1320240130904, 1320240127704, 1320240128483, 1320240127815, 1320240129662, 1320240130116, 1320240125192, 1320240128406 e 1320240140478..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.26 F2025/047958-8 RENON QUEIROZ DE AQUINO

O Profissional RENON QUEIROZ DE AQUINO, requer a baixa das

ART's:

1320240135760, 1320240128844, 1320240132045, 1320240151450, 1320240136495, 1320240132637, 1320240155242, 1320240164326, 1320240130195 e 1320240142175.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's:

1320240135760, 1320240128844, 1320240132045, 1320240151450, 1320240136495, 1320240132637, 1320240155242, 1320240164326, 1320240130195 e 1320240142175. .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.27 F2025/047979-0 RENON QUEIROZ DE AQUINO

O Profissional RENON QUEIROZ DE AQUINO, requer a baixa das ART's: 1320240130754, 1320240144759, 1320240132066, 1320240140374, 1320250035048, 1320240132650, 1320240135312, 1320240143060, 1320240133834 e

1320240131627

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1

320240130754, 1320240144759, 1320240132066, 1320240140374, 1320250035048, 1320240132650, 1320240135312, 1320240143060, 1320240133834 e 1320240131627



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.28 F2025/047986-3 RENON QUEIROZ DE AQUINO

O Profissional RENON QUEIROZ DE AQUINO, requer a baixa das
ART's:

1320240135349, 1320240135712, 1320240134491, 1320240133265, 1320240152871, 1320240143688, 1320240133932, 1320240158423, 1320240149068
e 1320240164351.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320240135349, 1320240135712, 1320240134491, 1320240133265, 1320240152871, 1320240143688, 1320240133932, 1320240158423, 1320240149068
e 1320240164351.

5.1.1.1.2.29 F2025/047998-7 RENON QUEIROZ DE AQUINO

O Profissional RENON QUEIROZ DE AQUINO, requer a baixa das

ART's:1320240150881, 1320240142346, 1320240142933, 1320240142893, 1320240147116, 1320240164368, 1320240144202, 1320240142826, 13202401
57748 e 1320240150134.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

:1320240150881, 1320240142346, 1320240142933, 1320240142893, 1320240147116, 1320240164368, 1320240144202, 1320240142826, 132024015774
8 e 1320240150134.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.30 F2025/048003-9 RENON QUEIROZ DE AQUINO

O Profissional RENON QUEIROZ DE AQUINO, requer a baixa das ART's: 1320240145603, 1320240144862, 1320240146329, 1320240148393, 1320240147880, 1320240153465, 1320240147163, 1320240147202, 1320240141089 e 1320240152950.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240145603, 1320240144862, 1320240146329, 1320240148393, 1320240147880, 1320240153465, 1320240147163, 1320240147202, 1320240141089 e 1320240152950..

5.1.1.1.2.31 F2025/048030-6 RENON QUEIROZ DE AQUINO

O Profissional RENON QUEIROZ DE AQUINO, requer a baixa das ART's:

1320240147757, 1320240151496, 1320240159226, 1320240141730, 1320240146521, 1320240164392, 1320240144905, 1320250010556, 1320240148542 e 1320240145677

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320240147757, 1320240151496, 1320240159226, 1320240141730, 1320240146521, 1320240164392, 1320240144905, 1320250010556, 1320240148542 e 1320240145677



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.32 F2025/048034-9 RENON QUEIROZ DE AQUINO

O Profissional RENON QUEIROZ DE AQUINO, requer a baixa da
ART': 1320240153050, 1320240154541, 1320240166314, 1320240158568, 1320240156679, 1320250006278,
1320240154324, 1320240155041, 1320240164618 e 1320240152154.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1320240153050, 1320240154541, 1320240166314, 1320240158568, 1320240156679, 1320250006278, 1320240154324, 1320240155041, 1320240164618 e 1320240152154..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1320240153050, 1320240154541, 1320240166314, 1320240158568, 1320240156679, 1320250006278, 1320240154324, 1320240155041, 1320240164618 e 1320240152154..

5.1.1.1.2.33 F2025/048291-0 RENON QUEIROZ DE AQUINO

O Profissional RENON QUEIROZ DE AQUINO, requer a baixa da
ART': 1320240164636, 1320240164687, 1320240157772, 1320240150941, 1320240149841, 1320240156716, 1320250009807, 1320240156785.1320240156918 e 1320240155228.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1320240164636, 1320240164687, 1320240157772, 1320240150941, 1320240149841, 1320240156716, 1320250009807, 1320240156785.1320240156918 e 1320240155228.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.34 F2025/048087-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240088351.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240088351..

5.1.1.1.2.35 F2025/048294-5 RENON QUEIROZ DE AQUINO

O Profissional RENON QUEIROZ DE AQUINO, requer a baixa da ART': 1320250009987, 1320250018684, 1320240164764, 1320240159066, 1320250010097, 1320240159089, 1320240165245, 1320240165277, 1320240165315 e 1320240165379.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250009987, 1320250018684, 1320240164764, 1320240159066, 1320250010097, 1320240159089, 1320240165245, 1320240165277, 1320240165315 e 1320240165379.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.36 F2025/048299-6 RENON QUEIROZ DE AQUINO

O Profissional RENON QUEIROZ DE AQUINO, requer a baixa das

ART's: 1320240159146, 1320240165411, 1320240160663, 1320240165461, 1320240165523, 1320240159840, 1320240159864, 1320240165582, 1320240165627 e 1320240165660.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320240159146, 1320240165411, 1320240160663, 1320240165461, 1320240165523, 1320240159840, 1320240159864, 1320240165582, 1320240165627 e 1320240165660..

5.1.1.1.2.37 F2025/048306-2 RENON QUEIROZ DE AQUINO

O Profissional RENON QUEIROZ DE AQUINO, requer a baixa das

ART's: 1320240159930, 1320240166164, 1320240166182, 1320250018701, 1320240168200, 1320240160036, 1320250019852, 1320250012974, 1320250012974, 1320240168217 e 1320240168225.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320240159930, 1320240166164, 1320240166182, 1320250018701, 1320240168200, 1320240160036, 1320250019852, 1320250012974, 1320240168217 e 1320240168225.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.38 F2025/048327-5 RENON QUEIROZ DE AQUINO

O Profissional RENON QUEIROZ DE AQUINO, requer a baixa das ART's: 1320240168231, 1320240168235, 1320240168247, 1320240168258, 1320240168269, 1320250010158, 1320240168272, 1320250010234, 132025024991 e 1320250003372.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240168231, 1320240168235, 1320240168247, 1320240168258, 1320240168269, 1320250010158, 1320240168272, 1320250010234, 1320250024991 e 1320250003372..

5.1.1.1.2.39 F2025/049339-4 LUCINEI BALDUINO

A Profissional LUCINEI BALDUINO, requer a baixa das ART's: 1320200008600, 1320210004943, 1320210108216, 1320220014094, 1320220063864, 1320220150832, 1320230157920, 1320240005965 e 1320240027837

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200008600, 1320210004943, 1320210108216, 1320220014094, 1320220063864, 1320220150832, 1320230157920, 1320240005965 e 1320240027837 .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.40 F2025/049848-5 ITAMAR SILVA TELES

O Engenheiro Eletricista, Engenheiro Agrimensor e Tecnólogo em Telecomunicações ITAMAR SILVA TELES requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250111461.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250111461, em nome do profissional Engenheiro Eletricista, Engenheiro Agrimensor e Tecnólogo em Telecomunicações ITAMAR SILVA TELES, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2.41 F2025/050262-8 Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz

O Profissional interessado (Eng. Mecânico Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240097021.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240097021 em nome do profissional Eng. Mecânico Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.42 F2025/050343-8 Gabriela Azevedo Loureiro

A Profissional GABRIELA AZEVEDO LOUREIRO, requer a baixa da ART': 1320250027159.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250027159..

5.1.1.1.2.43 F2025/050439-6 ADALBERTO EVANGELISTA

O Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Controle e Automação ADALBERTO EVANGELISTA requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250071495.

Analizando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250071495, em nome do profissional Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Controle e Automação ADALBERTO EVANGELISTA, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2.44 F2025/050653-4 BRUNO ALVES BENANTE

O profissional Engenheiro de Controle e Automação Bruno Alves Benante, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250107759. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250107759, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação Bruno Alves Benante.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.45 F2025/050654-2 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART': 1320250103658.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250103658.

5.1.1.1.2.46 F2025/050656-9 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART': 1320250090240.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250090240.

5.1.1.1.2.47 F2025/050658-5 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART': 1320250085620.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250085620.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.48 F2025/050665-8 GABRIEL ALBERICO NUNES

O profissional Engenheiro Eletricista Gabriel Alberico Nunes, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 132025004337, 1320250082527 e 1320250088966. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 132025004337, 1320250082527 e 1320250088966, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Gabriel Alberico Nunes.

5.1.1.1.2.49 F2025/050676-3 ITAMAR SILVA TELES

O Profissional ITAMAR SILVA TELES, requer a baixa da ART': 1320250073676.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250073676.

5.1.1.1.2.50 F2025/050680-1 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250112838

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250112838.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.51 F2025/050681-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250105703.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250105703..

5.1.1.1.2.52 F2025/050683-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250078837

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250078837.

5.1.1.1.2.53 F2025/050689-5 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250078588

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250078588.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.54 F2025/050690-9 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240110862.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240110862.

5.1.1.1.2.55 F2025/050692-5 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240111392.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240111392.

5.1.1.1.2.56 F2025/053096-6 ALEF MATHEUS SCHIMANSKI

O Profissional ALEF MATHEUS SCHIMANSKI, requer a baixa da ART': 1320240124986.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240124986..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.57 F2025/051049-3 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART': 1320250087412.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250087412..

5.1.1.1.2.58 F2025/051427-8 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240020387.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240020387.

5.1.1.1.2.59 F2025/051428-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250037205.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250037205.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.60 F2025/051759-5 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240099592.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240099592.

5.1.1.1.2.61 F2025/051919-9 DOUGLAS BELLINI LOTUFO

O Profissional interessado (Eng. Mecânico DOUGLAS BELLINI LOTUFO), requer à este Conselho a baixa das ART's nº: 1320230142839 e 1320240132561.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nº: 1320230142839 e 1320240132561, em nome do profissional Eng. Mecânico DOUGLAS BELLINI LOTUFO, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2.62 F2025/052237-8 MIGUEL ANGELO LUIZ MACIEL

O Engenheiro Eletricista MIGUEL ANGELO LUIZ MACIEL requer a este Conselho a baixa das ARTs nº: 1320250095888 e 1320250107016.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs nº: 1320250095888 e 1320250107016, em nome do profissional Engenheiro Eletricista MIGUEL ANGELO LUIZ MACIEL, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.63 F2025/052271-8 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Engenheiro Eletricista - Eletrônica e Engenheiro de Segurança do Trabalho ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240020364.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240020364, em nome do profissional Engenheiro Eletricista - Eletrônica e Engenheiro de Segurança do Trabalho ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2.64 F2025/052274-2 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Engenheiro Eletricista - Eletrônica e Engenheiro de Segurança do Trabalho ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240104434.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240020364, em nome do profissional Engenheiro Eletricista - Eletrônica e Engenheiro de Segurança do Trabalho ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.65 F2025/052284-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Engenheiro Eletricista - Eletrônica e Engenheiro de Segurança do Trabalho ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250062182.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250062182, em nome do profissional Engenheiro Eletricista - Eletrônica e Engenheiro de Segurança do Trabalho ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2.66 F2025/052305-6 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A Engenheira de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES requer a este Conselho a baixa das ARTs nº: 1320250015965 e 1320250015948.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs nº: 1320250015965 e 1320250015948, em nome do profissional Engenheira de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.67 F2025/052688-8 MARCELO SCATOLIN QUEIROZ

A Engenheiro de Controle e Automação Marcelo Scatolin Queiroz requer a este Conselho a baixa da ART Múltipla nº: 1320250113587.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART Múltipla nº: 1320250113587, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação Marcelo Scatolin Queiroz, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2.68 F2025/053100-8 ALEF MATHEUS SCHIMANSKI

O Profissional ALEF MATHEUS SCHIMANSKI, requer a baixa da ART':1320240138463.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240138463..

5.1.1.1.2.69 F2025/053104-0 ALEF MATHEUS SCHIMANSKI

O Profissional ALEF MATHEUS SCHIMANSKI, requer a baixa da ART':1320250077257

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250077257.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.70 F2025/053381-7 Matheus Pessoa de Oliveira

O Profissional MATHEUS PESSOA DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250063912

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250063912

5.1.1.1.2.71 F2025/053539-9 MUNIR RADI ISAMIL JABER

O Profissional MUNIR RADI ISAMIL JABER, requer a baixa das ART's:

1320250104711, 1320250107032, 1320250107038, 1320250109493, 1320250109498, 1320250109504, 1320250111556, 1320250111938, 1320250112993 e 1320250115257.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320250104711, 1320250107032, 1320250107038, 1320250109493, 1320250109498, 1320250109504, 1320250111556, 1320250111938, 1320250112993 e 1320250115257.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.72 F2025/053545-3 Gabriel Henrique de Oliveira Dantas

O Profissional GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA DANTAS, requer a baixa da ART': 1320250116679.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250116679..

5.1.1.1.2.73 F2025/053785-5 ROBSON MANCINI

O Profissional ROBSON MANCINI, requer a baixa da ART': 1320230028988.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230028988..

5.1.1.1.2.74 F2025/054064-3 HENRIQUE DAMASCENO NOMINATO

O Profissional HENRIQUE DAMASCENO NOMINATO, requer a baixa da ART':1320220030890.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220030890....



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.75 F2025/054065-1 HENRIQUE DAMASCENO NOMINATO

O Profissional HENRIQUE DAMASCENO NOMINATO, requer a baixa da ART: 1320250107601.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
.1320250107601.

5.1.1.1.2.76 F2025/054621-8 WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ

O Profissional WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ, requer a baixa da ART': 1320250089749.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250089749.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.77 F2025/054627-7 EDNEI PIVA

A Profissional EDNEI PIVA, requer a baixa da ART': 1320240116863.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240116863.

5.1.1.1.2.78 F2025/054847-4 RAFAEL RONDINA DORTE DE OLIVEIRA

O Profissional RAFAEL RONDINA DORTE DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250114970.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250114970..

5.1.1.1.2.79 F2025/054859-8 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART': 1320250114309.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250114309.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.2.80 F2025/054861-0 MATEUS DE AQUINO MOREIRA

O Profissional MATEUS DE AQUINO MOREIRA, requer a baixa da ART':1320230116242.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230116242.

5.1.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.1.1.1.3.1 F2025/007909-1 Fabricio Albuquerque Costa

Requer o Eng. Eletric. FABRICIO ALBUQUERQUE COSTA, baixa de ART e registro de atestado, referente a fornecimento e instalação, implantação e integração, na modelagem turn key de solução de DATACENTER MODULAR SEGURO OUTDOOR, com antessala técnica e sala de computadores com 8 racks de ativos de TIC, sistema de refrigeração de precisão com área externa de utilidades e adaptações nas instalações existentes.

Os serviços foram executados pela empresa Zeittec Soluções em Conectividade LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 17/02/2022, para Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, UFGD, conforme contrato nº 04/2023 firmado entre as partes, no valor de R\$6.779,159,11, com prazo de 405 dias, no período de 23/01/2023 a 13/11/2024.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada cumpre aos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pela baixa das ARTs nºs 1320250110141, 1320250080374, 1320250117397 e 1320250080386 bem como pelo registro do atestado, estritamente para as atividades pelas quais consta como responsável técnico, descritas nas supracitadas ARTs.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.3.2 F2025/015372-0 MARIO YOSHIO NISHIMURA

O profissional Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho MARIO YOSHIO NISHIMURA requer a baixa da ART n. 1320250040039 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - MPMS, referente ao contrato n. 208/PGJ/2021 realizado com a empresa ZEITTEC SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250040039 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - MPMS, composto de 6 (seis) folhas. Com restrição as atividades de Engenharia Civil e em Engenharia Elétrica.

5.1.1.1.3.3 F2025/037336-4 WELLINGTON DE SOUZA ALMEIDA

O profissional Engenheiro Eletricista - Eletrotécnica Wellington de Souza Almeida, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210063392 e 1320240088780, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Três Lagoas. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado, para que no novo atestado, conste também as ART's n°s: 1320240079010, 1320240086831, 1320220083353 e 1320240055837, referente ao Contrato n° 123/2021. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210063392, 1320240088780, 1320250089111, 1320240079010, 1320240086831, 1320220083353 e 1320240055837, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Eletricista - Eletrotécnica Wellington de Souza Almeida.

5.1.1.1.3.4 F2025/042677-8 MARCELO DE CASTRO ABDALLA

O profissional Eng. Eletricista MARCELO DE CASTRO ABDALLA requer as baixas das ARTs n. 1320240112318 e 1320250119914, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul - MS, referente ao contrato n. 218/2024 realizado com a empresa a M.C.A. CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240112318 e 1320250119914, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul - MS, composto de 21 (vinte e uma) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.3.5 F2025/043233-6 ALESSANDRO MARCOS ROCHA DOS SANTOS SILVA

O profissional Tecnólogo em Telecomunicações ALESSANDRO MARCOS ROCHA DOS SANTOS SILVA requer a baixa da ART n. 1320250089450 com registro de Atestado de Prestação de Serviço emitido pela contratante SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, referente ao contrato realizado com a empresa ARCA ÁUDIO PROFISSIONAL E EVENTOS EIRELI., executado na cidade de Três Lagoas/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250089450 com registro de Atestado de Prestação de Serviço emitido pela contratante SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, composto de 4 (quatro) folhas.

5.1.1.1.3.6 F2025/046500-5 LUIS HENRIQUE DA SILVA

O profissional Eng. Mecânico LUÍS HENRIQUE DA SILVA requer a baixa da ART n. 1320250094299 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, referente ao contrato n. 032/2025 realizado com a empresa C O M TECNOLOGIA HOSPITALAR E ODONTOLOGICA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250094299 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, composto de uma folha.

5.1.1.1.3.7 F2025/047000-9 JULIANO RAFAEL MARQUES MONÇÃO

O profissional Eng. Eletricista JULIANO RAFAEL MARQUES MONÇÃO requer a baixa da ART n. 1320240153895 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-MS, referente ao contrato n. 123/2024 realizado com a empresa LINE UP COMUNICAÇÃO EVENTOS E TECNOLOGIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240153895 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-MS, composto de uma folha.

5.1.1.1.3.8 F2025/047753-4 GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI

O profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI requer a baixa da ART n. 1320250094010 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - MS, referente ao contrato n. 061/2025 realizado com a empresa ILUMISUL ILUMINAÇÕES LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250094010 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - MS, composto de 3 (três) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.3.9 F2025/047755-0 THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES

O profissional Eng. Civil e Eng. Eletricista THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES requer a baixa de ART n. 1320250057967 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO - MS, referente ao contrato n. 076/2025 realizado com a empresa WM ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa de ART n. 1320250057967 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO - MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.1.1.1.3.10 F2025/047761-5 THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES

O profissional Eng. Civil e Eng. Eletricista THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES requer a baixa de ART n. 1320250042394 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS, referente ao contrato n. 022/2025 realizado com a empresa WM ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa de ART n. 1320250042394 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.1.1.1.3.11 F2025/047762-3 THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES

O profissional Eng. Civil e Eng. Eletricista THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES requer a baixa de ART n. 1320250044105 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS, referente ao pedido de empenho n. 00557/2025 com a empresa WM ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa de ART n. 1320250044105 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.1.1.1.3.12 F2025/047764-0 THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES

O profissional Eng. Civil e Eng. Eletricista THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES requer a baixa de ART n. 1320250064374 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS, referente ao contrato n. 041/2025 realizado com a empresa WM ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa de ART n. 1320250064374 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS, composto de 2 (duas) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.3.13 F2025/048400-0 AUGUSTO CESAR S. E SILVA PIRASSINUNGA

O profissional Eng. Eletricista AUGUSTO CESAR S. E SILVA PIRASSINUNGA requer a baixa da ART n. 1320230127067 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, referente ao contrato n. PMCG/BID 03/2023 realizado com a empresa MW Teleinformática Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230127067 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, composto de 12 (doze) folhas.

5.1.1.1.3.14 F2025/049453-6 GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Eletricista - Eng. Mecânico - Eng. de Seg. do Trabalho GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320250108417 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS, referente ao contrato n. 620/2024 realizado com a empresa MS SECURITY SERVIÇO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250108417 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS, composto de 3 (três) folhas.

5.1.1.1.3.15 F2025/051212-7 CARLOS VINICIUS MARTINES VANTI

O profissional Eng. de Controle e Automação e de Seg. do Trabalho CARLOS VINICIUS MARTINES VANTI requer a baixa da ART n. 1320240059324 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA. Os serviços foram realizados pela empresa SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA. e fiscalizados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEILOG.

Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea. Considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação e de Seg. do Trabalho CARLOS VINICIUS MARTINES VANTI possui as atribuições da Resolução n. 427/99 do Confea e dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Considerando que o serviço foi de fiscalização da execução realizado pela empresa SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA. Considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação e de Seg. do Trabalho CARLOS VINICIUS MARTINES VANTI pertence ao quadro da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEILOG, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240059324 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, composto de 3 (três) folhas.

5.1.1.1.3.16 F2025/051216-0 THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES

O profissional Eng. Civil e Eng. Eletricista THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES requer a baixa da ART n. 1320250112577 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante FECULARIA ELDORADO LTDA., referente ao contrato realizado com a empresa WM ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250112577 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante FECULARIA ELDORADO LTDA., composto de uma folha.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.3.17 F2025/054633-1 JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA

O profissional Engenheiro Eletricista Jônatas Dourado Carvalho de Souza, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240169531 e 1320240170949, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Jateí. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240169531 e 1320240170949, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Jônatas Dourado Carvalho de Souza.

5.1.1.1.4 Cancelamento de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.4.1 F2025/046382-7 André Luiz Correia Pires

O Engenheiro de Software André Luiz Correia Pires requer o Cancelamento da ART nº: 1320230157136, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o interessado alegou a não execução das atividades, afirmando que: “o contrato não foi executado”, conforme prova Ofício emitido em 25/08/2025 pela Empresa Contratante SANEGRADE CONSTRUTORA LTDA (cópia anexa aos autos).

Desta forma, considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea;

Diante do exposto, sou de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320230157136, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.1.1.1.4.2 F2025/046992-2 Fabiano Sousa Modesto

O Engenheiro Eletricista Fabiano Sousa Modesto requer o Cancelamento da ART nº: 1320250103771, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o interessado, alega que a obra não foi executada, salientando que: “a obra precisará ser feito em nome de outra pessoa”.

Desta forma, considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea;

Diante do exposto, sou de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320250103771, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.1.1.1.5 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.5.1 F2024/068160-0 GLEICIANE MARTINS DE OLIVEIRA ARAUJO

A profissional Engenheira Eletricista Gleiciane Martins de Oliveira Araújo, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART n° 1320240124954. Apresenta como justificativa que a ART n° 1320240124954 foi preenchida incorretamente, sendo a ART correta a de n° 1320240127565. Anexa ao processo as ART's devidamente registradas. Considerando o disposto no artigo 20° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos.

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de cancelamento e ressarcimento da ART n° 1320240124954, em nome da profissional Engenheira Eletricista Gleiciane Martins de Oliveira Araújo.

5.1.1.1.5.2 F2025/036768-2 BRUNO ALVES BENANTE

O profissional Eng. de Controle e Automação - Eng. Mecânico e Eng. de Seg. do Trabalho BRUNO ALVES BENANTE requer o cancelamento da ART n. 1320250052039 com ressarcimento do valor pago.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250052039 com ressarcimento do valor pago.

5.1.1.1.5.3 F2025/054112-7 HENRIQUE IWANO

O profissional Eng. Eletricista HENRIQUE IWANO requer o cancelamento da ART n. 1320250044388 com ressarcimento do valor pago. Foi registrada nova ART n. 1320250048468 com as correções devidas.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250044388, com ressarcimento do valor pago. Foi registrada nova ART n. 1320250048468.

5.1.1.1.5.4 F2025/054121-6 HENRIQUE IWANO

O profissional Eng. Eletricista HENRIQUE IWANO requer o cancelamento da ART n. 1320250036580 com ressarcimento do valor pago. Foi registrada nova ART n. 1320250037467.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250036580, com ressarcimento do valor pago. Foi registrada nova ART n. 1320250037467.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.6 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

5.1.1.1.6.1 J2025/050803-0 Vips Comercio & Servicos Ltda

A empresa Vips Comércio & Serviços Ltda requer o cancelamento do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa Vips Comércio & Serviços Ltda no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.1.1.1.6.2 J2025/053533-0 RIAGRO

A Empresa Interessada (RIAGRO INDUSTRIA METALURGICA LTDA), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.1.1.1.6.3 J2025/051415-4 GM Metalúrgica

A empresa S V CERILO METALÚRGICA requer o cancelamento do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa S V CERILO METALÚRGICA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.1.1.1.6.4 J2025/052082-0 A J DAL MORO TRANSPORTES

A empresa A J DAL MORO TRANSPORTES EIRELI requer o cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.6.5 J2025/052260-2 NORD ELECTRIC

A Empresa Interessada (NORD ELECTRIC SOLUCOES EM ENGENHARIA ELETRICA LTDA), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.1.1.1.7 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

5.1.1.1.7.1 F2025/047717-8 Eduardo Rodrigo Sabino dos Santos Rodrigues

O Engenheiro de Produção – Mecânica Eduardo Rodrigo Sabino dos Santos Rodrigues, requer a conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 30/06/2025, pela FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP (UNIBAHIA), da cidade Lauro de Freitas-BA, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia de Produção Mecânica, Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 235/75 do Confea.

Terá o Título de Engenheiro de Produção - Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.7.2 F2025/049759-4 MARCILIO ORTEGA DIAS

O Profissional interessado(Marcilio Ortega Dias), requer a conversão do seu Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado, em 12/12/2014 pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Mecânica, Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá o Título de Engenheiro Mecânico.

5.1.1.1.7.3 F2025/049997-0 VITOR DE SOUZA GOMES

O Interessado VITOR DE SOUZA GOMES, requer a conversão do Registro **PROVISÓRIO**, para Registro definitivo de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes **no artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA.**

Colou Grau pela **CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHAGUERA DE CAMPO GRANDE** em **24/08/2017**, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o título de ENGENHEIRA MECÂNICO.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.7.4 F2025/050210-5 ANA MARIA CALDERAN CAROLLO

A Profissional Interessada (Srª Ana Maria Calderan Carollo), requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomada, em 29 de agosto de 2024, pela UFGD-Universidade Federal da Grande Dourados da cidade de Dourados-MS, por haver concluído o Curso de Engenharia de Energia, Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições das atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º da Resolução n. 10.73/16 do CONFEA, referente a geração e conversão de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Deve ser acrescida as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Engenheira de Energia.

5.1.1.1.7.5 F2025/051649-1 PAULO HENRIQUE CANAVARRO DE ABREU

O profissional Eng. de Produção - Mecânica PAULO HENRIQUE CANAVARRO DE ABREU requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.

O interessado PAULO HENRIQUE CANAVARRO DE ABREU requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Diplomado pelaS FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP, em 18/06/2025, na cidade de Lauro de Freitas - BA, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção Mecânica.

5.1.1.1.7.6 F2025/053165-2 VALDIR RIBEIRO DO NASCIMENTO VELOZO

O profissional Eng. Eletricista VALDIR RIBEIRO DO NASCIMENTO VELOZO requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE DE ROSEIRA - FARO, em 15/12/2023, em Roseira/SP, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.7.7 F2025/053509-7 Gustavo da Silva Andrade

O profissional Eng. de Computação Gustavo da Silva Andrade requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 20/02/2017, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme disposto na Resolução n. 380/93 CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Computação.

5.1.1.1.7.8 F2025/054072-4 WENNEDY WADDY ALVES DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Eletricista WENNEDY WADDY ALVES DE OLIVEIRA requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE DE ROSEIRA - FARO, em 15/12/2023, em Roseira/SP, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.1.1.1.8 Exclusão de Responsabilidade Técnica

5.1.1.1.8.1 F2025/046555-2 Danielly Regina de Paula

A profissional Engª de Energia Danielly Regina de Paula requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS LTDA, conforme declaração anexa.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica da Engª de Energia Danielly Regina de Paula pela empresa FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS LTDA. e, a baixa da ART n. 1320230074716 de cargo e função. Comunicar a empresa que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.8.2 F2025/050287-3 ALDO LUIZ DUREX DUARTE

O profissional interessado Engenheiro Eletricista Aldo Luiz Durex Duarte, requer a baixa da ART nº 1320170034150 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa M. R. Construtora Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320170034150 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Eletricista Aldo Luiz Durex Duarte do quadro de responsável técnico da empresa M. R. Construtora Ltda.

5.1.1.1.8.3 F2025/051984-9 Jhuly Keila Scofield Terci

A profissional Engª Eletricista Jhuly Keila Scofield Terci encaminha a sua exclusão de responsabilidade técnica pela empresa SPEED SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica da Engª Eletricista Jhuly Keila Scofield Terci pela empresa SPEED SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP. e, a baixa da ART n. 1320230070360 de cargo e função.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.8.4 F2025/050170-2 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional interessado Eng. Elet. ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART n. 1320220088921 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante **Energe Energia e Eventos LTDA**, perante este Conselho.

Analizando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do **Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea**;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do **§ 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea**;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do **§ 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea**;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320220088921 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela **exclusão** do Profissional interessado Eng. Elet. ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.

5.1.1.1.9 Exclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.9.1 J2025/035429-7 SIEMENS ENERGY

A empresa interessada Siemens Energy Brasil Ltda, requer a este Conselho, exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Fabio Henriques ART nº 1320220013249 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da Exclusão do Engenheiro Eletricista Fabio Henriques e pela baixa da ART nº 1320220013249 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.9.2 J2025/052040-5 Enerzee Power

A empresa interessada Enerzee Power, requer a este Conselho, exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Wesley Alves Batista ART nº 1320230022899 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da Exclusão do Engenheiro Eletricista Wesley Alves Batista ART nº 1320230022899 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a empresa Enerzee Power, apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.

5.1.1.1.9.3 J2025/049541-9 META CONSTRUTORA

A empresa META CONSTRUTORA LTDA solicita a exclusão do profissional Eng. de Energia VALTER DE SOUZA LIMA LEAL como responsável técnico.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. de Energia VALTER DE SOUZA LIMA LEAL como responsável técnico da empresa META CONSTRUTORA LTDA e, a baixa da ART n. 1320180016811 de cargo e função.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.9.4 J2025/048861-7 BELGA MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL

A pessoa jurídica interessada Belga Montagem e Manutenção Industrial, requer a este Conselho, a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Carlos Henrique de Souza ART nº 1320240094925 de desempenho de cargo ou função técnica. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Mecânico Carlos Henrique de Souza, e pela baixa da ART nº 1320240094925 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.9.5 J2025/049367-0 ABF OXIGÊNIO LTDA - ME

A empresa interessada ABF Oxigênio Ltda - ME, requer a este Conselho, exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Ricardo Vicente Santana ART nº 1320210114949 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da Exclusão do Engenheiro Mecânico Ricardo Vicente Santana ART nº 1320210114949 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.9.6 J2025/051306-9 SEGEEL ENGENHARIA

A empresa SEGEEL ENGENHARIA LTDA - EPP requer a exclusão do profissional Eng. Mecânico RICARDO VICENTE SANTANA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do Eng. Mecânico RICARDO VICENTE SANTANA como responsável técnico e, baixa da ART n. 1320200023062 de cargo e função.

5.1.1.1.9.7 J2025/051533-9 GOMES & AZEVEDO LTDA

A empresa GOMES & AZEVEDO LTDA solicita a exclusão de responsável técnico o profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho CLEITON FREITAS FRANCO.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho CLEITON FREITAS FRANCO do quadro técnico da empresa e, baixa da ART n. 1320220095424 de cargo e função.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.9.8 J2025/053543-7 SUNLIGTH ENERGIA SOLAR

A empresa SUNLIGTH ENERGIA SOLAR requer a exclusão do profissional Eng. Eletricista BRUNO EGUES DE ARRUDA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista BRUNO EGUES DE ARRUDA como responsável técnico pela empresa SUNLIGTH ENERGIA SOLAR, e pela baixa da ART n. 1320230094688 de cargo e função.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.9.9 J2025/053747-2 AZTEC ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL

A Empresa Interessada (AZTEC MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico João Vítor Herculano Clementino dos Santos, detentor da ART n. 1320250054103 de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Mecânico João Vítor Herculano Clementino dos Santos e pela baixa da ART n. 1320250054103 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.10 Inclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.10.1 J2025/053526-7 SAFEBRAS CAMPO GRANDE

A empresa SAFEBRAS CAMPO GRANDE requer a inclusão do profissional Eng. de Controle e Automação João Gabriel Teixeira Soto como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. de Controle e Automação João Gabriel Teixeira Soto na empresa SAFEBRAS CAMPO GRANDE como responsável técnico, ART n. 1320250119093.

5.1.1.1.10.2 J2025/055154-8 OZEN ORGANIZACAO DE ENGENHARIA E NEGOCIOS

A empresa interessada Ozen Organização de Engenharia, Construções e Comércio Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Herbert Carvalho de Souza - ART n° 1320250072624, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Herbert Carvalho de Souza - ART n° 1320250072624, como Responsável Técnico, pela empresa Ozen Organização de Engenharia, Construções e Comércio Ltda, para atuar na área da Engenharia Elétrica.

5.1.1.1.10.3 J2025/028099-4 GRUPO ANSU CONSTRUTORA

A empresa interessada Ansu Construtora Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Ricardo Nogueira Magalhães - ART n° 1320250120541, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Ricardo Nogueira Magalhães - ART n° 1320250120541, como Responsável Técnico, pela empresa Ansu Construtora Ltda, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.10.4 J2025/043121-6 ELETROGROUP

A Empresa Interessada (ELETROGROUP MONTAGEM ELÉTRICA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Everton Pereira Hilzendeger-ART n.1320250102492, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Eletricista Everton Pereira Hilzendeger-ART n.1320250102492, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.1.1.1.10.5 J2025/045133-0 LUZ ENERGY ENGENHARIA LTDA.

A empresa LUZ ENERGY ENGENHARIA LTDA. requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho JOAQUIM CARVALHO MOTTA JUNIOR, como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho JOAQUIM CARVALHO MOTTA JUNIOR como responsável técnico, ART n. 1320250106115.

5.1.1.1.10.6 J2025/045593-0 MISSÃO ENGENHARIA

A empresa BX ENGENHARIA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista CARLO EDUARDO GRIMALDI como responsável técnico no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista CARLO EDUARDO GRIMALDI como responsável técnico, ART n. 1320250103916.

5.1.1.1.10.7 J2025/046354-1 HEALTH BRASIL INTELIGÊNCIA EM SAÚDE

A empresa HEALTH BRASIL INTELIGÊNCIA EM SAÚDE LTDA requer a inclusão do profissional Eng. de Controle e Automação e Eng. Eletricista Victor Hugo Chaves da Silva como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. de Controle e Automação e Eng. Eletricista Victor Hugo Chaves da Silva como responsável técnico na empresa HEALTH BRASIL INTELIGÊNCIA EM SAÚDE LTDA , ART n. 1320250104287.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.10.8 J2025/047690-2 SPEED SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP

A Empresa SPEED SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Eletricista SAMIR SELVATICE DO NASCIMENTO - ART N. 1320210124251, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "***Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes***".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, **entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO** Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista SAMIR SELVATICE DO NASCIMENTO - ART N. 1320210124251, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA ELETRICA**.

5.1.1.1.10.9 J2025/049020-4 CONSTRUTORA HIGA

A empresa interessada Construtora Higa Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Cleiton Freitas Franco - ART nº 1320250110873, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Cleiton Freitas Franco - ART nº 1320250110873, como responsável técnico, pela empresa Construtora Higa Ltda, para atuar na área da Engenharia Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.10.10 J2025/049395-5 TRI ACO

A Empresa TRI AÇO, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Mecânico RICARDO VICENTE SANTANA - ART N. 1320250110997, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "***Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes***".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, **entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO** Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Mecânico RICARDO VICENTE SANTANA - ART N. 1320250110997, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA MECÂNICA**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.10.11 J2025/049815-9 E M SOLUCOES ELETRICAS

A Empresa EDINEI MENDES BATISTA LTDA requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Eletricista DIEGO PADOVAM FERNANDES - ART N. 1320210124251, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "***Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes***".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, **entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO** Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Eletricista DIEGO PADOVAM FERNANDES - ART N. 1320210124251, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA ELETRICA**.

5.1.1.1.10.12 J2025/050095-1 SAVANA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

A empresa SAVANA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. requer a inclusão do profissional Eng. de Produção - Mecânica Rodrigo Sanomya como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. de Produção - Mecânica Rodrigo Sanomya como responsável técnico, ART n. 1320250106957.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.10.13 J2025/050104-4 TOP VANS CG

A empresa MA TRANSFORMAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico GEORGE ANDRADE DOS SANTOS ANDREIA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico GEORGE ANDRADE DOS SANTOS ANDREIA como responsável técnico, ART n. 1320250110274.

5.1.1.1.10.14 J2025/050158-3 PHOENIX GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

A empresa PHOENIX GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. requer a inclusão do profissional Eng. de Produção - Mecânica Rodrigo Sanomya como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. de Produção - Mecânica Rodrigo Sanomya como responsável técnico, ART n. 1320250106962.

5.1.1.1.10.15 J2025/050166-4 INTERFACE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS

A empresa interessada Interface Construções e Serviços Técnicos, requer a inclusão da Engenheira Eletricista - Eletrônica Mayara Rondon da Silva - ART nº 1320250112503, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão da Engenheira Eletricista - Eletrônica Mayara Rondon da Silva - ART nº 1320250112503, como responsável técnico, pela empresa Geotec Engenharia e Consultoria, para atuar na área da Engenharia Elétrica.

5.1.1.1.10.16 J2025/050571-6 RIO AMAMBAI AGROENERGIA

A empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A solicita a inclusão do profissional Eng. de Produção e de Seg. do Trabalho JOSÉ EVERTON DE MELLO PEREIRA, como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. de Produção e de Seg. do Trabalho JOSÉ EVERTON DE MELLO PEREIRA como responsável técnico na empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, ART n. 1320250109893.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.10.17 J2025/051777-3 ARENA SHOW & ESTRUTURAS

A empresa ARENA SHOW & ESTRUTURAS LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista HERMINIO FERREIRA GOMES como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista HERMINIO FERREIRA GOMES como responsável técnico, ART n. 1320250116093.

5.1.1.1.10.18 J2025/053627-1 P E ELETRICA

A empresa interessada P E Elétrica Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Dean Henrique Gomes de Souza - ART n° 1320250116856, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Dean Henrique Gomes de Souza - ART n° 1320250116856, como Responsável Técnico, pela empresa Ansu Construtora Ltda, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.

5.1.1.1.10.19 J2025/053337-0 PERFECT - PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS

A empresa interessada Perfect Comércio de Materiais para Construção Civil e Prestadora de Serviços Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Oscar Tiller Ramirez - ART n° 1320250116181, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Oscar Tiller Ramirez - ART n° 1320250116181, como Responsável Técnico, pela empresa Perfect Comércio de Materiais para Construção Civil e Prestadora de Serviços Ltda.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.10.20 J2025/053398-1 ANBELO ENGENHARIA

A empresa interessada WM Engenharia Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Alisson da Silva Gregório - ART nº 1320250119787, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Alisson da Silva Gregório - ART nº 1320250119787, como Responsável Técnico, pela empresa WM Engenharia Ltda.

5.1.1.1.10.21 J2025/054307-3 Enerzee Power

A Empresa Interessada (Enerzee Comércio, Construção e Prestação de Serviços Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Jonatha Willians da Silva Aguiar-ART n. 1320250122405, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão do Engenheiro Eletricista Jonatha Willians da Silva Aguiar-ART n. 1320250122405, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica.

5.1.1.1.10.22 J2025/053528-3 PIRÂMIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

A empresa PIRÂMIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Industrial - Elétrica CARLOS CESAR HIDALGO TALARICO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Industrial - Elétrica CARLOS CESAR HIDALGO TALARICO como responsável técnico, ART n. 1320250119046.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.10.23 J2025/054108-9 BIOSEV S.A. (UNIDADE RIO BRILHANTE - MS)

A empresa BIOSEV S.A. (UNIDADE RIO BRILHANTE - MS) requer a inclusão da Eng^a de Produção Flávia Rodrigues de Oliveira como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da Eng^a de Produção Flávia Rodrigues de Oliveira como responsável técnico na empresa BIOSEV S.A. (UNIDADE RIO BRILHANTE - MS), ART n. 1320250129969.

5.1.1.1.10.24 J2025/054885-7 SITEC MATERIAIS ELETRICOS

A Empresa Interessada (Soluções Materiais Elétricos Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Emerson Nogueira Puton-ART n. 1320250122843, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão do Engenheiro Eletricista Emerson Nogueira Puton-ART n. 1320250122843, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.1.1.1.10.25 J2025/054827-0 MUNDIAL SERVICE GROUP

A empresa ELIANE CARLA GAIDARJI LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista JULIO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista JULIO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO como responsável técnico na empresa ELIANE CARLA GAIDARJI LTDA, ART n. 1320250122180.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.10.26 J2025/054932-2 ANGELICA ENERGIA LTDA

A empresa interessada Angélica Energia Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Celso Dandrea Mateus Júnior - ART nº 1320250113248, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Celso Dandrea Mateus Júnior - ART nº 1320250113248, como Responsável Técnico, pela empresa Angélica Energia Ltda, para atuar na área da Engenharia Elétrica.

5.1.1.1.10.27 J2025/055415-6 SUNLIGTH ENERGIA SOLAR

A Empresa Interessada (SUNLIGTH TECNOLOGIA SOLAR LTDA), requer a inclusão da Engenheira Eletricista POLYNNE MODESTO DE OLIVEIRA-ART n. 1320250117985, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão da Engenheira Eletricista POLYNNE MODESTO DE OLIVEIRA-ART n. 1320250117985, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.1.1.1.10.28 J2025/056076-8 MS ENERGY ENGENHARIA

A Empresa Interessada (PARISI & CIA LTDA, com nome fantasia MS ENERGY ENGENHARIA), requer a inclusão da Engenheira Eletricista Jaqueline Rinke de Sena Marim-ART n. 1320250125890, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão da Engenheira Eletricista Jaqueline Rinke de Sena Marim-ART n. 1320250125890, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.10.29 J2025/056613-8 Marv Empreendimentos

A empresa MARV EMPREENDIMENTOS LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista - Eng. Civil RICARDO CAMPOS, como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista - Eng. Civil RICARDO CAMPOS como responsável técnico, ART n. 1320250125549.

5.1.1.1.10.30 J2025/056626-0 CONSTRUTORA ALCANCE

A Empresa Interessada (ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho WILLIAM NUNES DA SILVA-ART n. 1320250127082, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho WILLIAM NUNES DA SILVA-ART n. 1320250127082, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.1.1.1.11 Interrupção de Registro

5.1.1.1.11.1 F2024/078622-4 ALBERTO BONAMIGO VIVIANI

O interessado, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Mecatrônico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Alberto Bonamigo Viviani, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução Nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Considerando que, conforme o art. 25 da Resolução Nº 1.152, de 2025, do Confea, não serão exigidos documentos ou estabelecidas condições para a interrupção de registro de profissional, cabendo aos Creas proceder à fiscalização para verificar eventual desempenho de atividade técnica sem registro.

Considerando que, conforme o art. 27, § 1º, da Resolução Nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção será processada automaticamente.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução Nº 1.152, de 2025, do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.11.2 F2025/049774-8 Aline Ramos Pereira

A Profissional interessada Aline Ramos Pereira, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analizando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

5.1.1.1.11.3 F2025/051642-4 Camila Alves Pires Joaquim

A profissional Engª de Computação Camila Alves Pires Joaquim requer a interrupção do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção do registro da Engª de Computação Camila Alves Pires no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.11.4 F2025/051399-9 André Luiz Correia Pires

O Engenheiro de Software André Luiz Correia Pires, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.11.5 F2025/051412-0 Rafael Rodrigues Flôres

O Engenheiro de Controle e Automação Rafael Rodrigues Flôres, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.11.6 F2025/052206-8 Juliano Augusto Freitas Bueno

O Profissional interessado Juliano Augusto Freitas Bueno, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analizando o presente processo e, considerando que não existe débito de anuidade em nome do interessado.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da **Profissional** em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a **referida Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.11.7 F2025/055693-0 EVERTON LUIZ DOS REIS FERREIRA

O Profissional interessado EVERTON LUIZ DOS REIS FERREIRA, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que caso existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referida Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

5.1.1.1.12 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.12.1 F2025/047404-7 Cassio Augusto Barbosa Insabraldi

O Engenheiro de Produção Cassio Augusto Barbosa Insabraldi requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 29/08/2022, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN da cidade de Dourados-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia de Produção, Bacharelado, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições referente ao título de Engenheiro de Produção nos termos do Artigo 1º Resolução n. 235/75 do Confea, com restrições às atividades 2 (Estudo, planejamento, projeto e especificação) e 6 (Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico) da Resolução nº: 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro de Produção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.12.2 F2025/047525-6 Cassio Alexandre Sawada

O Engenheiro em Eletrônica Cassio Alexandre Sawada requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 06/02/2019, pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL da cidade de Dourados-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Física, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, nas seguintes atividades: I – realizar pesquisas científicas e tecnológicas nos vários setores da Física ou a ela relacionados; II – aplicar princípios, conceitos e métodos da Física em atividades específicas envolvendo radiação ionizante e não ionizantes, estudos físicos ambientais, processos físicos industriais e estudos na área financeira correlatos a física; III – no âmbito da sua especialidade, projetar e desenvolver máquinas, equipamentos e sistemas em instrumentação automação científica e industrial, fontes de energia, instalações nucleares, proteção de meio ambiente, telecomunicações, integração de sistemas envolvendo as várias áreas da Física; IV – Projetar e desenvolver softwares e hardwares computacionais para aquisição, processamento, armazenamento e gestão de dados e informações, e controle automatizado de sistemas; V – elaborar documentação técnica e científica, realizando perícias, emitindo e assinando laudos técnicos e pareceres, organizando procedimentos operacionais, de segurança, de radioproteção, de análise de impacto ambiental, redigir documentação instrumental e de aplicativos no que couber sua qualificação; VI – difundir conhecimentos da sua área de atuação, orientando trabalhos técnicos e científicos, ministrando palestras, seminários e cursos, organizando eventos científicos, treinando especialistas e técnicos; VII – administrar, na sua área de atuação, atividades de pesquisas e aplicações, planejando, coordenando e executando pesquisas científicas, auxiliando o planejamento de instalações, especificando equipamentos e infraestrutura laboratorial, em instituições públicas e privadas; VIII – realizar medidas aplicando técnicas de experimentais e de instrumentação, avaliando parâmetros em sistemas industriais e ambientais, aferindo equipamentos científicos e industriais, caracterizando materiais, realizando ensaios e testes e desenvolvendo padrões metrológicos na sua área de atuação; IX – orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria, no âmbito de sua especialidade; X – direção de órgãos, departamento, seções, serviços, grupos ou setores atinentes à atuação profissional do Engenheiro Físico, na Administração Pública, em entidades autárquicas, e em empresas, públicas e privadas”.

Terá o título de Engenheiro em Eletrônica.

5.1.1.1.13 Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.13.1 F2025/047707-0 Matheus Dias Belarmino

O Interessado(Matheus Dias Belarmino), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 26/02/2024, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica, modalidade Presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.1.1.1.13.2 F2025/046132-8 Lucas Quirino Melo

O Profissional Interessado(Lucas Quirino Melo), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 23/02/2024, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218 de 29/06/1973 do CONFEA.

Terá o Título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.13.3 F2025/046063-1 Murilo Lucas de Freitas Santos

O Profissional Interessado(Murilo Lucas de Freitas Santos), requer o seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 16 de julho de 2025, pela Universidade Cesumar - UNICESUMAR da cidade de Maringá-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Elétrica, Bacharelado, modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218 de 29/06/1973 do CONFEA, Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea e Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966, conforme Certidão de Cadastramento Institucional nº: 98166/2025 do Crea-PR.

Terá o Título de Engenheiro Eletricista.

5.1.1.1.13.4 F2025/047809-3 Yago Moreira Sardinha Benedito

O interessada, Yago Moreira Sardinha Benedito requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomou-se pela **FACULDADE DE ROSEIRAS**, em 15/12/2023 na cidade de Roseira - SP, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Provisórias do artigo 8º da Resolução 218/73, do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação (Conforme deliberação do CREA SP)

Terá o título de **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

5.1.1.1.13.5 F2025/051227-5 THIAGO ASSIZ BRUNO

O interessado THIAGO ASSIZ BRUNO requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Elétrica pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, na cidade de Campo Grande/MS.

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Colou grau pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, em 10/09/2025, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.13.6 F2025/045336-8 Luiz Eduardo Chighine dos Santos

O interessado Luiz Eduardo Chighine dos Santos requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Elétrica pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, na cidade de Campo Grande/MS.

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Colou grau pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, em 18/08/2025, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.1.1.1.13.7 F2025/051213-5 Réberson Carnielli Vitorino

O interessado Réberson Carnielli Vitorino requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter realizado o curso de Engenharia de Produção no CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS.

O interessado requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66 do Confea, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º, da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 29/07/2025, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 218/73 do Confea: Atividade, 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação e Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. As atribuições serão as da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção.

5.1.1.1.13.8 F2025/047849-2 Ronaldo Cunegundes Mendonça

O interessado Ronaldo Cunegundes Mendonça requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter realizado o curso de Engenharia de Controle e Automação no CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, na cidade de Campo Grande/MS.

O interessado requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66 do Confea, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º, da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 28/01/2024, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.13.9 F2025/049365-3 Luiz Fernando Gomes Coelho

O interessada, **Luiz Fernando Gomes Coelho**, requer o Registro Provisorio, de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Colocou Grau pela FACULDADE DE ROSEIRAS, em 15/12/2023 na cidade de Roseira - SP, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Provisórias do artigo 8º da Resolução 218/73, do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação (Conforme deliberação do CREA SP)

Terá o título de ENGENHEIRO ELETRICISTA

5.1.1.1.13.10 F2025/049792-6 Fredemir de Oliveira Flores

O interessado Fredemir de Oliveira Flores requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Mecânica pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, na cidade de Campo Grande/MS.

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Colou grau pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, em 10/09/2025, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.13.11 F2025/050148-6 João Vicente Pereira Junior

O interessado João Vicente Pereira Junior requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por concluído o curso de Engenharia Elétrica pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, na cidade de Campo Grande/MS.

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Colou grau pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, em 10/09/2025, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.1.1.1.13.12 F2025/051236-4 Lais Marina de Oliveira Paulino

A interessada Lais Marina de Oliveira Paulino requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por concluído o curso de Engenharia Elétrica pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, na cidade de Campo Grande/MS.

A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Colou grau pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, em 10/09/2025, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Eletricista.

5.1.1.1.13.13 F2025/050345-4 André Luiz Hanke

O interessado André Luiz Hanke requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por concluído o curso de Engenharia Elétrica pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, na cidade de Campo Grande/MS.

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Colou grau pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, em 10/09/2025, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.13.14 F2025/051192-9 Gabriela Nagai

A interessada Gabriela Nagai requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter realizado o curso de Engenharia de Controle e Automação pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, na cidade de Campo Grande-MS.

A interessada requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 29/12/2021, na cidade de Campo Grande-MS, no curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do Confea, acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, exceto projetos de transmissão e distribuição de energia em alta tensão e seus serviços afins e correlatos e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheira de Controle e Automação.

5.1.1.1.13.15 F2025/050698-4 Lucas Aurelio Rodrigues

O interessado Lucas Aurelio Rodrigues requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de Engenharia de Software pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS.

O interessado Lucas Aurelio Rodrigues requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66 do Confea, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º, da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 26/08/2025, na cidade de Dourados/MS, pelo curso EAD de ENGENHARIA DE SOFTWARE. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 2º da Resolução 1.100/2018 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução n. 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software. Terá o título de Engenheiro de Software.

5.1.1.1.13.16 F2025/051218-6 JOAO MESSIAS CARDOSO DA SILVA

O interessado JOAO MESSIAS CARDOSO DA SILVA requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por concluído o curso de Engenharia Elétrica pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, na cidade de Campo Grande/MS.

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Colou grau pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, em 10/09/2025, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.13.17 F2025/051335-2 Flávia Rodrigues de Oliveira

A interessada Flávia Rodrigues de Oliveira requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66 do Confea, por ter concluído o curso de Engenharia de Produção pela FACULDADE PITÁGORAS DE GOIÂNIA, na cidade de Goiânia/GO.

A interessada Flávia Rodrigues de Oliveira requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66 do Confea, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º, da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomada pela FACULDADE PITÁGORAS DE GOIÂNIA, em 13/11/2021, na cidade de Goiânia/GO, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei Federal n. 5.194/66, artigo 1º da Resolução n. 235/75 do CONFEA. Terá o título de Engenheira de Produção.

5.1.1.1.13.18 F2025/051995-4 Ricardo Moreira Lira

O profissional interessado Ricardo Moreira Lira, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 14/11/2023, pela Universidade Virtual do Estado de São Paulo, da cidade de São Paulo - SP, pela Conclusão do Curso de Engenharia de Computação.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução nº 380/93 do Confea. Terá o Título de Engenheiro de Computação.

5.1.1.1.13.19 F2025/053518-6 Douglas Vinicius da Silva Bernardes

O profissional interessado Douglas Vinicius da Silva Bernardes, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 13/11/2020, pela AEMS - Faculdades Integradas de Três Lagoas, da cidade de Três Lagoas - MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Elétrica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 e nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.13.20 F2025/053519-4 Ronan Adriano de Oliveira Tôrres

O Profissional Interessado (Ronan Adriano de Oliveira Tôrres), requer Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 15/7/2025, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Mecânica, Bacharelado, modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966, Art. 12º da Resolução n.º 218/1973 do Confea e Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-PR.

Terá o Título de Engenheiro Mecânico.

5.1.1.1.13.21 F2025/053643-3 Rafael da Silveira Maia

O profissional interessado Rafael da Silveira Maia, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 27/08/2025, pelo Centro Universitário Unibita, da cidade de São Paulo - SP, pela conclusão do Curso de Engenharia de Produção.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Provisórias do art. 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. Terá o Título de Engenheiro de Produção.

5.1.1.1.14 Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.14.1 J2024/004600-0 AFC ENGENHARIA

A Empresa Interessada(AFC ENGENHARIA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Alex de Freitas Camargo-ART n.1320240024424, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Alex de Freitas Camargo-ART n.1320240024424, com restrição na área de Engenharia Mecânica.

5.1.1.1.14.2 J2025/043360-0 VISUS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

A empresa VISUS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA da cidade de Barueri/SP requer o registro junto do CREA-MS para atuação na área de engenharia ambiental e engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista TOMILSON LIMA MOTA, ART n. 1320250096754.

5.1.1.1.14.3 J2025/044691-4 SKY BANDA LARGA

A empresa SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA com sede em São Paulo/SP requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia elétrica - telecomunicações.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista DIEGO VINICIUS RODRIGUES, ART n. 1320250104238.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.14.4 J2025/045187-0 ELETROCLIMA AR CONDICIONADO LTDA

A Empresa Interessada(ELETROCLIMA AR CONDICIONADO LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico RONI APARECIDO AMARAL MENDES-ART n. 1320250108482, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico RONI APARECIDO AMARAL MENDES-ART n. 1320250108482.

5.1.1.1.14.5 J2025/046342-8 GIGA MAIS FIBRA

A empresa GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A. da cidade de Carmo/RJ requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista ANTONIO CESAR FARIA, ART n. 1320250105280.

5.1.1.1.14.6 J2025/051574-6 EXCELLENCE

A empresa G2 SERVIÇOS LTDA de Campo Grande-MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa G2 SERVIÇOS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Diego Lourenço de Oliveira, ART n. 1320250115557.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.14.7 J2025/047263-0 POWERSYS SOLUÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

A Empresa Interessada(POWERSYS SOLUÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Vitor Linhares Brasil-ART n. 1320250110858 , como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analizando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Vitor Linhares Brasil-ART n. 1320250110858, com restrição na área de Engenharia Mecânica.

5.1.1.1.14.8 J2025/052236-0 JC SILOS E SECADORES

A empresa interessada Junio Cezar de Souza Dias, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Mecânica Adna da Silva Rabello - ART nº 1320250112465, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Junio Cezar de Souza Dia, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Mecânica Adna da Silva Rabello - ART nº 1320250112465.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.14.9 J2025/049796-9 ENERGY TECNOLOGIA DE AUTOMACAO S/A

A empresa ENERGY TECNOLOGIA DE AUTOMAÇÃO S/A da cidade de Curitiba/PR requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa ENERGY TECNOLOGIA DE AUTOMAÇÃO S/A no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista DIEGO FERNANDO HOFFMANN, ART n. 1320250112928.

5.1.1.1.14.10 J2025/047959-6 INOVA 67 INSTALACAO MANUTENCAO ELETRICA E SOLAR

A Empresa Interessada(CRISTIANO ANTONIO DE SOUZA RODRIGUES LTDA com nome fantasia INOVA 67 INSTALACAO MANUTENCAO ELETRICA E SOLAR), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho CARLOS EDUARDO BORGES JUNIOR-ART n. 1320250099280, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho CARLOS EDUARDO BORGES JUNIOR-ART n. 1320250099280, com restrição nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Serviços de topografia, batimetria, cartografia, aerofotogrametria e geodésia.

5.1.1.1.14.11 J2025/049443-9 COMPANHIA ARCLIMA DE ENGENHARIA SA

A empresa COMPANHIA ARCLIMA DE ENGENHARIA SA da cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa COMPANHIA ARCLIMA DE ENGENHARIA SA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico BRENO VILA NOVA FERREIRA, ART n. 1320250109481.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.14.12 J2025/048659-2 67 ENERGIA SOLAR

A Empresa Interessada(DANIELA CONFORTINI DA SILVA LTDA com nome fantasia 67 ENERGIA SOLAR), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Alison Gregório de Souza-ART n. 1320250110132, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Alison Gregório de Souza-ART n. 1320250110132.

5.1.1.1.14.13 J2025/050693-3 LATIN AMERICA INDUSTRIAL

A empresa LATIN AMERICA MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA da cidade de Aracruz/ES encaminha solicitação de registro no CREA-MS para atuar na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa LATIN AMÉRICA MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Willian Cerqueira de Souza, ART n. 1320250120283, exclusivamente no âmbito da engenharia elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.14.14 J2025/049218-5 ELEVADORES JAC

A Empresa Interessada (NUELI APARECIDA SOUZA DA SILVA FERNANDES LTDA, com nome fantasia ELEVADORES JAC), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho LEONARDO LIMBERGER-ART n. 1320250104310, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional em epígrafe possui a Formação de Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea, Resolução n. 427/99 acrescidas dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea e Artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea.

Desta forma, considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Mecânica e Engenharia de Controle e Automação, sob a Responsabilidade Técnica e âmbito das atribuições do Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho LEONARDO LIMBERGER-ART n. 1320250104310.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.14.15 J2025/049396-3 INVEST ENERGY MS ENERGIA SOLAR

A : INVEST ENERGY MS ENERGIA SOLAR, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro de Energia'.JEAN ANDRE SAUSEN - ART nº: 1320250112354, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Energia'.JEAN ANDRE SAUSEN - ART nº: 1320250112354, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica.

5.1.1.1.14.16 J2025/050106-0 INTELLSOLAR MOTORS LTDA

A empresa interessada Intellsolar Motors Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Eduardo Augusto Bonifácio Terêncio - ART nº 1320250111676, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Intellsolar Motors Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Eduardo Augusto Bonifácio Terêncio - ART nº 1320250111676.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.14.17 J2025/050240-7 M&M SOLUÇÕES EM ENGENHARIA

A Empresa Interessada(M&M SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico MARCELO DO CARMO CARVALHO ROSA-ART n. 1320250113016, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico MARCELO DO CARMO CARVALHO ROSA-ART n. 1320250113016, com restrição na área de Engenharia Elétrica.

5.1.1.1.14.18 J2025/053538-0 RIO NASCENTE ENERGIA S/A

A empresa interessada Rio Nascente Energia S/A, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Manuel Gonçalves Martins - ART nº 1320250122729, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Rio Nascente Energia S/A, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Manuel Gonçalves Martins - ART nº 1320250122729.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.14.19 J2025/051398-0 KORB ENGENHARIA

A empresa KORB ENGENHARIA LTDA da cidade de Campo Grande-MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa KORB ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Giacomo de Assis Korb, ART n. 1320250114442, exclusivamente no âmbito da engenharia elétrica.

5.1.1.1.14.20 J2025/053121-0 DANILO GUSTAVO DE OLIVEIRA

A Empresa Interessada(DANILO GUSTAVO DE OLIVEIRA-ME), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Industrial – Mecânica GUSTAVO HENRIQUE SILVA NEVES-ART n. 1320250119969, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Industrial – Mecânica GUSTAVO HENRIQUE SILVA NEVES-ART n. 1320250119969.

5.1.1.1.14.21 J2025/052218-1 PROJE3 ENGENHARIA

A empresa PROJE3 ENGENHARIA LTDA da cidade de Três Lagoas/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa PROJE3 ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista SAMUEL SARMENTO MENDONÇA, ART n. 1320250116871, exclusivamente no âmbito da engenharia elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.14.22 J2025/052339-0 FIBRA ON SOLUCOES LTDA

A Empresa FIBRA ON SOLUCÕES LTDA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro de Computação Eric de Oliveira Freitas - ART n. 1320250117947, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia da Computação, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Computação Eric de Oliveira Freitas - ART n. 1320250117947.

5.1.1.1.14.23 J2025/055498-9 PROJETAR ENERGIA

A empresa interessada Projetar Energia e Construções Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Matheus Belinati Barbosa - ART nº 1320250125434, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Projetar Energia e Construções Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Matheus Belinati Barbosa - ART nº 1320250125434.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.14.24 J2025/053188-1 CONTE SOLAR

A Empresa Interessada(CONTE SOLAR ENERGIA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista VINICIUS GRANDI LAZARINI-ART n.1320250119919, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista VINICIUS GRANDI LAZARINI-ART n.1320250119919, com restrição nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Mecânica.

5.1.1.1.14.25 J2025/053529-1 BALCATER AUTOMAÇÃO

A empresa interessada Balcater Comércio e Indústria Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas - ART nº 1320250121830, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Balcater Comércio e Indústria Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas - ART nº 1320250121830.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.14.26 J2025/053737-5 GNV MECANICA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

A Empresa Interessada(GNV MECANICA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Pedro Cesar Cometti-ART n. 1320250122276, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Pedro Cesar Cometti-ART n. 1320250122276, com restrição na área de Engenharia Elétrica.

5.1.1.1.14.27 J2025/053723-5 EXERGIA ENGENHARIA

Requer a empresa EXERGIA ENGENHARIA, registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, apresentando como responsável técnico o ENGENHEIRO MECÂNICO - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO IGOR SEICHO KIYOMURA, conforme ART de cargo e função nº 1320250118299 do profissional.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa EXERGIA ENGENHARIA, sob a responsabilidade técnica do ENGENHEIRO MECÂNICO - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO IGOR SEICHO KIYOMURA, para atuar no ramo da Engenharia Mecânica, dentro das atribuições de seu responsável técnico, devendo da certidão de registro da empresa, conter restrição da seguinte atividade: Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.14.28 J2025/054097-0 MOLTEK ELETROMOTORES

A empresa MOLTEK ELETROMOTORES LTDA da cidade de Nova Alvorada do Sul/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa MOLTEK ELETROMOTORES LTDA sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista e Eng. de Controle e Automação LEONARDO DE OLIVEIRA CARINI, ART n. 1320250089990.

5.1.1.1.14.29 J2025/054175-5 SCHIMANSKI ENGENHARIA

A empresa SCHIMANSKI ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa SCHIMANSKI ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista ALEF MATHEUS SCHIMANSKI, ART n. 1320250120654.

5.1.1.1.14.30 J2025/053804-5 COMBATENTE - PROTECOES CONTRA INCENDIO LTDA

A empresa COMBATENTE - PROTEÇÕES CONTRA INCÊNDIO LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS para atuação nas áreas de engenharia mecânica, controle e automação e de segurança do trabalho.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa COMBATENTE - PROTEÇÕES CONTRA INCÊNDIO LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. de Controle e Automação - Eng. Mecânico - Eng. de Seg. do Trabalho WAGNER QUEIROZ COSTA, ART n. 1320250120971.

5.1.1.1.14.31 J2025/054171-2 DELTA ENERGIA USFV CAMPO GRANDE I SPE LTDA.

A empresa interessada Delta Energia USFV Campo Grande I SPE Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Eletricista - Eletrônica Daniele de Lira Freitas - ART nº 1320250118461, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Delta Energia USFV Campo Grande I SPE Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Eletricista - Eletrônica Daniele de Lira Freitas - ART nº 1320250118461.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.14.32 J2025/055036-3 INFRA GERENCIADORA DE FACILITIES E OBRAS LTDA

A Empresa Interessada(INFRA GERENCIADORA DE FACILITIES E OBRAS LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Eletricista ELIANE MUNIZ SOARES-ART n.1320250123092, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Eletricista ELIANE MUNIZ SOARES-ART n.1320250123092, com restrição na área de Engenharia Civil.

5.1.1.1.15 Registro Definitivo - Diplomados no exterior

5.1.1.1.15.1 F2024/050557-8 GUIDO EMANUEL NABAES

O interessado GUIDO EMANUEL NABAES requereu o Registro Definitivo como profissional diplomado no exterior, diplomado com o título de Engenheiro Industrial pela Universidad Nacional Del Centro de La Provincia de Buenos Aires, em 28/05/2012, na cidade de Tandil, Argentina, e considerando que o diploma foi revalidado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

Considerando que o presente caso se enquadra no artigo 10, inciso IV, e no §1º do artigo 6º da Resolução n. 1.073, somos de registro profissional de Guido Emanuel Nabaes, Argentino, com o título de Engenheiro de Produção (Cód. 131-06-00), no Crea-MS, e com as atribuições previstas no artigo 7º da Lei n. 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, § 1º, da Resolução n. 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n. 235, de 1975 do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. Terá o título de Engenheiro de Produção.

5.1.1.1.16 Visto para Execução de Obras ou Serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.16.1 J2025/049489-7 PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA

A Empresa Interessada PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Eletricista LUAN RUARO MARCANTE.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista LUAN RUARO MARCANTE, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

5.1.1.1.16.2 J2025/053714-6 IFORTIX INSTALAÇÕES E CONTRUÇÕES

A Empresa Interessada IFORTIX INSTALAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnica do Engenheiro Eletricista Ednardo Garcia da Silva, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Ednardo Garcia da Silva, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.16.3 J2025/050936-3 Audaz Engenharia e Construções Ltda

A empresa Audaz Engenharia e Construções Ltda. da cidade de Toledo/PR requer o visto no CREA-MS para Execução de Obras ou Serviços na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa Audaz Engenharia e Construções Ltda no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Tiago Inácio Hickmann. Com validade até 11/03/2026, conforme a validade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-PR.

5.1.1.1.16.4 J2025/050998-3 RAL Manutenção e Montagens

A empresa RN Campos Manutenção e Montagem LTDA da cidade de Ibirapu/ES requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa RN Campos Manutenção e Montagem LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Adilan Rodrigues Bittar. O visto da empresa terá validade até 08/11/2025, em face da validade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/ES. Podendo o visto ser prorrogado até 26/03/2026, com apresentação de nova certidão com validade.

5.1.1.1.16.5 J2025/052318-8 HBR AVIACAO

Requer a empresa HBR AVIACAO, Visto para Execução de Obras ou Serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Eng. Mec. PAULO TIERES DE MACEDO JUNIOR.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento do visto, pelo prazo de 180 dias, verificada a validade da certidão expedida pelo Crea de origem, para que a empresa atue no âmbito da Engenharia Mecânica, dentro das atribuições de seu responsável técnico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.16.6 J2025/052014-6 LUMICENTER MATERIAIS ELETRICOS

A empresa interessada Lumericenter Materiais Elétricos, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Eletricista Thiago Paula Silva, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Lumericenter Materiais Elétricos, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Thiago Paula Silva, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 11/03/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea.

5.1.1.1.16.7 J2025/052227-0 ENGELETRICA COMERCIO E ENGENHARIA ELETRICA LTDA

A Empresa ENGELETRICA COMERCIO E ENGENHARIA ELETRICA LTDA requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Profissional Engenheiro Eletricista FERNANDO DERQUES LOPEZ, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista FERNANDO DERQUES LOPEZ, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.16.8 J2025/052693-4 CERTA MONTAGEM E LOCAÇÕES

A empresa CERTA MONTAGEM E LOCAÇÕES LTDA de Cafezal do Sul/PR requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa CERTA MONTAGEM E LOCAÇÕES LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Rogerio de Souza Dantas. Podendo ser prorrogado até 07/04/2026, com apresentação de nova certidão de registro com validade para o exercício.

5.1.1.1.16.9 J2025/053194-6 VLP NOBREAKS E ESTABILIZADORES LTDA

A empresa VLP NOBREAKS E ESTABILIZADORES LTDA da cidade de Caxias do Sul/RS requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n.1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa VLP NOBREAKS E ESTABILIZADORES LTDA pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista VANDRO LUIZ PEZZIN.

5.1.1.1.16.10 J2025/053419-8 F2P AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

A Empresa Interessada F2P AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnica do Engenheiro Eletricista Fabiano Pitz, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Fabiano Pitz, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2025.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.1.1.1.16.11 J2025/053769-3 PRATKA ASSESSORIA E MANUTENCAO DE UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA ELETRICA LTDA.

A empresa PRATKA ASSESSORIA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA. da cidade de Tubarão/SC requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa PRATKA ASSESSORIA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA. no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico DIMAS ELEUTERIO, com validade até 31/03/2026.

5.1.1.1.16.12 J2025/053969-6 SEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

A empresa interessada Sebras Industria e Comércio Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Mecânico Fernando Kolberg Grahl, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Sebras Industria e Comércio Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Fernando Kolberg Grah, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea.

5.2 Relatos de Processos Éticos



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.2.1 Arthur Suzini Poletto

5.2.1.1 P2025/055459-8 DETRAN - MS

PROCESSO: P2025/055459-8
DENUNCIANTE: Detran-MS
DENUNCIADO: E. C. F.
ASSUNTO: Admissibilidade

5.2.1.1 P2025/055459-8 ELIAS CANAZZA FELIX

PROCESSO: P2025/055459-8
DENUNCIANTE: Detran-MS
DENUNCIADO: E. C. F.
ASSUNTO: Admissibilidade

5.2.1.2 P2025/044368-0 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS

PROCESSO: P2025/044368-0
DENUNCIANTE: Detran-MS
DENUNCIADO: E. C. F.
ASSUNTO: Admissibilidade

5.2.1.2 P2025/044368-0 ELIAS CANAZZA FELIX

PROCESSO: P2025/044368-0
DENUNCIANTE: Detran-MS
DENUNCIADO: E. C. F.
ASSUNTO: Admissibilidade

5.3 Relatos de Processos Administrativos

5.3.1 Conselheiro Miron Brum Terra Neto

5.3.1.1 P2024/075279-6 Crea-MS

EM DILIGÊNCIA
Processo: P2024/075279-6
Interessado: Eng. Eletricista Daisy Breda Dias
Assunto: CI N. 016/2025 – DFI - registro de várias ART's sem empresa contratada (como autônoma)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.3.1.2 F2024/051111-0 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

EM DILIGÊNCIA

Processo: F2024/051111-0

Interessado: GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

Assunto: Solicitação de Baixa de ART

5.3.1.3 F2025/004126-4 EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO

Em DILIGÊNCIA

Processo: F2025/004126-4

Interessado: Eduardo Fraga Vieira Filho

Assunto: Solicitação de Baixa de ART

5.3.1.4 F2025/031421-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Em Diligência

Processo: F2025/031421-0

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Assunto: Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.1.5 F2025/019602-0 André Eustáquio Silva Faria

Processo: F2025/019602-0

Interessado: André Eustáquio Silva Faria

Assunto: Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.1.6 F2025/050283-0 MARCOS RENAN DE FREITAS DEVECCHI

Processo: F2025/050283-0

Interessado: Eng. Físico Marcos Renan de Freitas Devecchi

Assunto: Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.3.1.7 F2025/047738-0 Maurício de Paula Garcia

Processo: F2025/047738-0

Interessado: Eng. Eletricista Maurício de Paula Garcia

Assunto: Revisão de Atribuição

5.3.1.8 F2025/036770-4 Alison Gregório de Souza

Processo: F2025/036770-4

Interessado: Eng. Eletricista Alison Gregório de Souza

Assunto: Registro de ART a Posteriori

5.3.2 Conselheira Taynara Cristina Ferreira de Souza

5.3.2.1 F2023/100576-2 RAFAEL MOISES DE SOUZA

Processo: F2023/100576-2

Interessado: Rafael Moises de Souza

Assunto: Solicitação de Registro

5.3.2.2 F2024/075637-6 ROSANGELA GOMES FABRES DOS SANTOS

Processo: F2024/075637-6

Interessado: ROSANGELA GOMES FABRES DOS SANTOS

Assunto: Solicitação de Baixa de ART

5.3.2.3 J2025/008959-3 33.023.338 KAIO VICTOR GUIMARAES LACERDA

Processo: J2025/008959-3

Interessado: KAIO VICTOR GUIMARAES LACERDA

Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica

5.3.2.4 F2025/008029-4 WASHINGTON TSURUDA

Processo: F2025/008029-4

Interessado: Washington Tsuruda

Assunto: Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.3.2.5 F2025/036835-2 Heverton Freitas de Souza Massuoka

Processo: F2025/036835-2
Interessado: Heverton Freitas de Souza Massuoka
Assunto: Registro

5.3.2.6 F2025/037672-0 Luan Fonseca Lopes

Processo: F2025/037672-0
Interessado: Luan Fonseca Lopes
Assunto: Registro

5.3.2.7 F2025/036936-7 EMERSON DA SILVA PAIVA VALIENTE

Processo: F2025/036936-7
Interessado: Eng. Civil Emerson da Silva Paiva Valiente
Assunto: Baixa de ART

5.3.2.8 F2025/036935-9 EMERSON DA SILVA PAIVA VALIENTE

Processo: F2025/036935-9
Interessado: Eng. Civil Emerson da Silva Paiva Valiente
Assunto: Baixa de ART

5.3.3 Conselheiro Wilson Espíndola Passos



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.3.3.1 F2025/049766-7 VICENTE JOSE CARLOS

Processo: F2025/0497667

Interessado: Tecg. em Mecatrônica Automotiva Vicente José Carlos

Assunto: Revisão de Atribuição

5.3.3.2 F2025/047420-9 Jefferson dos Santos Vaz

Processo: F2025/047420-9

Interessado: Jefferson dos Santos Vaz

Assunto: Registro

5.3.3.3 F2025/043222-0 FERNANDO LUIZ ALVES DA SILVA NETO

Processo: F2025/043222-0

Interessado: Eng. Mecânico Fernando Luiz Alves da Silva Neto

Assunto: Revisão de Atribuição

5.3.3.4 F2025/050911-8 ELOI SOARES DE ALMEIDA

Processo: F2025/050911-8

Interessado: Eng. Agrônomo e de Seg. do Trab. Eloi Soares de Almeida

Assunto: Revisão de Atribuição

5.3.4 Conselheira Andrea Romero Karmouche



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.3.4.1 P2025/044022-3 Crea-RJ

Em diligência

Processo: P2025/044022-3

Interessado: Eng. de Controle e Automação Erick Jhoel Malasquez Castillo

Assunto: Extensão de Atribuição - Erick Jhoel Malasquez Castillo

5.3.4.2 P2025/008876-7 Crea-MS

Processo: P2025/008876-7

Interessado: Departamento de Fiscalização

Assunto: CI N. 003/2025 – DFI - Análise e parecer desta Especializada sobre os procedimentos que deverão ser adotados para os casos específicos.

5.3.4.3 F2025/035413-0 NILTON FELIX CAMARGO CICALISE

Processo: F2025/035413-0

Interessado: Eng. Eletricista-Eletrônica Nilton Felix Camargo Cicalise

Assunto: Baixa de ART

5.3.4.4 F2025/032656-0 JOAO PAULO MASTROGIACOMO MUNIZ

Processo: F2025/032656-0

Interessado: Eng. Eletricista João Paulo Mastrogiocomo Muniz

Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.4.5 F2025/031472-4 DOUGLAS MORAES DE OLIVEIRA

Processo: F2025/031472-4

Interessado: Eng. de Software Douglas Moraes de Oliveira

Assunto: Revisão de Atribuição

5.3.5 Conselheiro Luis Mauro Nedes Meneghelli



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.3.5.1 F2025/018826-5 JOÃO MARIO LOPES BENTO

EM DILIGÊNCIA

Processo: F2025/018826-5

Interessado: João Mario Lopes Bento

Assunto: Solicitação de Baixa de ART

5.3.5.2 F2025/018827-3 JOÃO MARIO LOPES BENTO

Processo: F2025/018827-3

Interessado: João Mario Lopes Bento

Assunto: Solicitação de Baixa de ART

5.3.5.3 I2024/074623-0 OSMOTICA ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA

Processo: I2024/074623-0

Interessado: OSMOTICA ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA / Eng. de Controle e Automação JOAO VICTOR DO CARMO LACERDA GIBAILE

Assunto: Considerando que o citado profissional tem as atribuições da Resolução nº 427/99 do Confea, deixando margem sobre a competência para atuar na atividade em questão, solicitamos diligência para que o profissional apresente grade curricular e ementário de disciplinas que o capacitem para tanto, ao que não houve atendimento

5.3.5.4 I2024/070656-5 MELANIE ARGUELLO DE SOUZA

Processo: I2024/070656-5

Interessado: Cenpar Comunicação S/S LTDA EPD

Assunto: Atribuição do profissional para execução do serviço

5.3.6 Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.3.6.1 F2025/029487-1 ALAN CASTRILLON ALEIXES

Em diligência

Processo: F2025/029487-1

Interessado: Eng. Eletricista Alan Castrillon Aleixes

Assunto: Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.6.2 F2025/029503-7 Allan Alves da Silva

Em diligência

Processo: F2025/029503-7

Interessado: Eng. Mec. Allan Alves da Silva

Assunto: Solicitação de Registro

5.3.6.3 F2025/024915-9 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

Processo: F2025/024915-9

Interessado: Eng. Eletricista e Seg. do Trab. Adriano Ademar Curvelo da Silva

Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.6.4 P2025/049421-8 Angel Salazar Farel

PROCESSO: P2025/049421-8

INTERESSADO: Angel Salazar Farel

ASSUNTO: Registro Definitivo

5.3.7 Conselheiro André Canuto de Moraes Lopes

5.3.7.1 F2025/028911-8 MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO

Processo: F2025/028911-8

Interessado: Eng. Eletricista Maikol do Nascimento Brito

Assunto: Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.8 Conselheiro Arthur Suzini Poletto



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.3.8.1 P2024/071140-2 RODRIGO ANTUNES DE ALMEIDA

Processo: P2024/071140-2

Interessado: Eng. Mec. Rodrigo Antunes de Almeida

Assunto: Requerimento referente à solicitação da anulação de anuidades referente ao período 2020 à 2024

5.3.8.2 F2025/029534-7 GILSON PINHEIRO DOS ANJOS

Processo: F2025/029534-7

Interessado: Eng. Civ. Gilson Pinehrio dos Anjos

Assunto: Solicitação de Baixa de ART

5.3.8.3 F2025/028196-6 HENRIQUE FERREIRA DA SILVA COLOMBELLI

Processo: F2025/028196-6

Interessado: Engenheiro de Controle e Automação HENRIQUE FERREIRA DA SILVA COLOMBELLI

Assunto: Solicitação de Registro de ART a Posteriori

5.3.8.4 F2025/028237-7 HENRIQUE FERREIRA DA SILVA COLOMBELLI

Processo: F2025/028237-7

Interessado: Engenheiro de Controle e Automação HENRIQUE FERREIRA DA SILVA COLOMBELLI

Assunto: Solicitação de Registro de ART a Posteriori

5.4 Relatos de Processos de Auto de Infração

5.4.1 Revel

5.4.1.1 alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.4.1.1.1 I2025/003322-9 Estela Rodrigues de Carvalho

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/003322-9, lavrado em 31 de janeiro de 2025, em desfavor da Engenheira Civil Estela Rodrigues de Carvalho, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuada conforme a decisão da CEECA/MS n.7825/2024, relativa à ART n. 1320240096590, que se refere à execução de obra de iluminação área externa da rodoviária, Praça Elza Vendrame e Praça São Joaquim para o Município de Cassilândia;

Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Considerando que a Decisão CEECA/MS n.7825/2024, anexa aos autos, se refere ao Processo nº F2024/069717-5 (Baixa de ART) e dispõe: "A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Elaine da Silva Dias que trata da solicitação de baixa da ART 1320240096590 pela engenheira civil Estela rodrigues de carvalho, tendo como contratada a empresa KLARILED ILUMINAÇÃO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA, destinado a execução de obra de iluminação área externa da rodoviária, praça Elza Vendrame e Praça São Joaquim, cidade de Cassilândia, MS; Considerando que conforme art. 6º da Lei 5194/66: Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que a nulidade da ART ocorrerá quando: II - for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART, nos termos do art. 24 da Resolução 1137/2023; a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por :1) indeferimento da Baixa da ART solicitada pela engenheira civil Estela rodrigues de carvalho. 2) pela nulidade da ART 1320240096590, com base no inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023; 3) encaminhamento dos autos ao Departamento de Fiscalização - DFI, para autuação da Engenheira Civil Estela Rodrigues de Carvalho por infração a alínea "b" do art. 6º da lei 5194/66.";

Considerando que a ART nº 1320240096590 foi registrada em 12/04/2024 pela Engenheira Civil Estela Rodrigues de Carvalho e se refere ao Contrato 071/2024 firmado entre a empresa KLARILED ILUMINACAO ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA e o MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA e se refere à execução de obra de iluminação área externa da rodoviária, Praça Elza Vendrame e Praça São Joaquim, cuja atividade técnica é Execução > Execução de obra > Sistemas de Iluminação Eletrotécnica > de sistemas de iluminação;

Considerando que, após a lavratura do auto de infração, a autuada foi notificada em 24/02/2025, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante o exposto, considerando que a atuada executou atividades técnicas estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/003322-9, cuja infração está capitulada na alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.4.1.2 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.4.1.2.1 I2025/028797-2 Epp joao Pedro balbino gomes - serralheiro são jorge

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/028797-2, lavrado em 6 de junho de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Epp joao Pedro balbino gomes - serralheiro são jorge, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de fabricação/montagem de estrutura metálica, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 13/06/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal;

Considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, VOTO pela procedência do Auto de Infração nº I2025/028797-2, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.4.1.2.2 I2025/014809-3 GETECH ENGENHARIA LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/014809-3, lavrado em 7 de abril de 2025, em desfavor da pessoa jurídica GETECH ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica para Luiz Hiroyoshi Morikawa, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 21 de julho de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente; 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;

Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia elétrica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2025/014809-3, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.4.1.2.3 I2025/038283-5 ROMANA ENGENHARIA LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/038283-5, lavrado em 30 de julho de 2025, em desfavor da pessoa jurídica ROMANA ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalações e montagens de energia solar para Wesley Ricardo de Abreu, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 05/08/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; 73.19-0-02 - Promoção de vendas; 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia mecânica e engenharia elétrica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, VOTO pela procedência do Auto de Infração nº I2025/038283-5, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.4.2 Com Defesa

5.4.2.1 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

5.4.2.1.1 I2024/064047-5 ENKON CONSTRUTORA LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 27 de agosto de 2024, sob o nº I2024/064047-5 em desfavor de ENKON CONSTRUTORA LTDA., considerando ter atuado em ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA, CONFORME INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - EXECUÇÃO CONTRATO PARA SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS, SITO Rua Lúcia Martins Coelho, 793 Coophavila II 79.097-170 - Campo Grande/MS, DE PROPRIEDADE DE APM DA EM DR EDUARDO OLÍMPIO MACHADO, SEM O DEVIDO REGISTRO NESTE CONSELHO, caracterizando assim, infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa:

“Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

Devidamente notificada em 6 de setembro de 2024, conforme se verifica no aviso de recebimento anexo aos autos, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/066758-6, argumentando o que segue:

“CLAYTON PAULO CABREIRA, Engenheiro Civil, vem respeitosamente, apresentar expor e requerer: nessa autuação não cabe a mim por não estar prestando serviços relacionados a elétrica, no projeto da escola municipal Eduardo Olímpio Machado que estou executando a reforma não tem manutenção elétrica, o fiscal pegou a cópia do projeto, confirmando que não há reparo elétrico, não sei por qual motivo ele colocou a autuação pois estamos fazendo alvenaria, hidráulica e pintura no local, como está no projeto, e como ele mesmo conferiu. Peço respeitosamente cautela nas pontuações, pois nesse local ele fez 4 autuações os quais todos foram recorridas ao CREA-MS a empresa está regular com o CREA a ART do técnico responsável está no sistema. Em resumo não estamos fazendo elétrica, o fiscal foi acompanhado do Diretor José Carlos da escola, ele afirma que não tinha serviços de elétrica nem por outra empresa no local na data da visita, ele se coloca à disposição para confirmar a afirmação dele. Peço novamente o arquivamento desse auto, por não haver de hipótese alguma serviços relacionados a elétrica no local e no projeto em execução.”

Anexou ao recurso, ART nº 1320240117724, registrada em 30/08/2024 pelo Eng. Civil CLAYTON PAULO CABREIRA.

Em análise ao presente processo, foi solicitada apresentação de cópia do contrato firmado entre a empresa autuada e seu contratante, ao que não houve atendimento.

Voto pela manutenção do auto de infração nº I2024/064047-5, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.4.2.2 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.4.2.2.1 I2025/005934-1 R.G.O. MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/005934-1, lavrado em 17 de fevereiro de 2025, em desfavor de R.G.O. MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção industrial mecânica para FRIGOSUL FRIGORIFICO SUL LTDA, sem visar seu registro no Crea;

Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro;

Considerando que a autuada foi notificada em 27/02/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que:

1) Ocorre que a impugnante não está prestando e nem prestou qualquer tipo de serviço de engenharia no Estado do Mato Grosso do Sul (região do CREA/MS), tendo apenas desenvolvido e vendido (no município de Guaporé/RS) máquinas industriais para empresa Frigosul (Aparecida do Taboado/MS), cuja responsabilidade pela montagem, conservação, reparação e manutenção estão a cargo exclusivamente da compradora Frigosul;

Considerando que consta da defesa a 7ª Alteração Contratual Consolidada da empresa R.G.O. Máquinas Industriais LTDA, cujo cláusula terceira determina que a sociedade tem por objeto social a fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação (2833- 0/00); fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios (2829-1/99), destinados ao uso da indústria alimentícia, setor joalheiro e galvânico, tratamento de efluentes, sistemas de ventilação industrial, sistemas de bombeamento, estruturas metálicas; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo (3314-7/19); serviços de engenharia (7112-0/00);

Considerando que foi anexada também a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Crea-RS para empresa R.G.O. MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA;

Considerando que foi solicitada diligência à empresa contratante, FRIGOSUL FRIGORIFICO SUL LTDA, para que apresentasse o contrato firmado com a empresa R.G.O. MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA;

Considerando que foi apresentada a Proposta Comercial PRO 293-21-20 de 08 de março de 2023;

Considerando que também foi apresentada a Proposta Comercial PRO 354-22-09 de 27 de outubro de 2023, cuja página 25 consta o serviço de supervisão de montagem mecânica e automação, que dispõe: A cargo da RGO: - Despesas com deslocamento e mão de obra de 01 técnico mecânico e 01 técnico de elétrica/automação no cliente para fazer a supervisão mecânica e supervisão elétrica de montagem dos equipamentos e comissionamento da montagem realizada pela equipe do cliente; Para o técnico de mecânica estão previstos 4 deslocamentos períodos de 10 dias cada; Para o técnico de elétrica estão previstos 2 deslocamentos períodos de 10 dias cada; Será fornecido treinamento mecânico e elétrico a equipe de manutenção para correta operação da linha no start-up;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

Considerando que a Proposta Comercial PRO 354-22-09 contém atividade de engenharia, no tocante à supervisão de montagem mecânica e automação;

Considerando, portanto, que não procedem as alegações da interessada, tendo em vista que a mesma executou atividade de engenharia no Estado de Mato Grosso do Sul sem possuir visto no Crea-MS;

Considerando que não consta dos autos documentação que comprova a regularização da falta cometida;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço de engenharia no estado de Mato Grosso do Sul sem visar seu registro no Crea-MS, o voto é pela procedência do Auto de Infração nº I2025/005934-1, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.4.2.2.2 I2025/006683-6 CD 2 EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/006683-6, lavrado em 20 de fevereiro de 2025, em desfavor de CD 2 EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de prestação de serviços de caldeiraria e montagem industrial para ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A, sem visar seu registro no Crea;

Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro;

Considerando que a autuada foi notificada em 26/02/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que:

1) a empresa não está prestando nenhum serviço na Usina Adecoagro Unidade Vale do Ivinhema e que apenas tem um contrato de prestação de serviços que pode ser acionado para a devida prestação de serviços em campo, mas no momento não ocorreu esta prestação de serviços;

2) a empresa CD2 Equipamentos Industriais Ltda está apta ao Crea-SP do seu estado com o número de Registro Crea-SP - 2255475 registrada em 05/03/2020 e com as suas devidas certidões em dia, juntamente com o seu responsável técnico o engenheiro Ronivaldo Gomes de Abreu com o número Registro CreaSP - 5069734750 e caso venha a efetuar serviços no estado do Mato Grosso do Sul irá providenciar o seu visto juntamente com o seu responsável técnico para assim não se sujeitar a possível autuação;

Considerando que consta da ficha de visita a "Pesquisa Pública de Empresa - Detalhes" no site do Crea-SP, que consta que a empresa CD 2 EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI ME está com registro ativo neste Regional;

Considerando que em sua defesa a empresa alega que possui contrato firmado com a Usina Adecoagro Unidade Vale do Ivinhema, mas que ainda não executou o serviço;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

Considerando que na ficha de visita não consta documentação que comprova a efetiva execução do serviço, tal como ordem de serviço ou nota fiscal;

Considerando que o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, determina que se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro;

Considerando que, conforme o art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, determina que a pessoa jurídica registrada que pretenda executar atividade na circunscrição de outro Crea fica obrigada a visar previamente o seu registro no Crea dessa circunscrição;

Considerando que foi solicitado ao Departamento de Fiscalização - DFI para que realizasse as diligências necessárias para averiguar se o serviço objeto do auto de infração foi efetivamente executado;

Considerando que, em resposta à diligência, a Adecoagro informou que: “Em atenção ao e-mail recebido, informamos que a empresa CD 2 Equipamentos Industriais Ltda. efetivamente prestou serviços nas unidades localizadas nos municípios de Angélica e Ivinhema, conforme previsto nos contratos nº 395/2023-MS e nº 303/2023-MS. De acordo com os registros internos e ordens de compra emitidas, o último serviço referente ao contrato nº 395/2023-MS foi realizado em março de 2024, enquanto o último serviço relacionado ao contrato nº 303/2023-MS ocorreu em abril de 2024”;

Considerando, portanto, que conforme informações da contratante do serviço, a Adecoagro, os serviços foram executados em março e abril de 2024;

Considerando que não consta dos autos documento comprobatório da regularização da falta cometida;

Diante do exposto, considerando que a empresa autuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no Crea-MS, conforme email da Adecoagro para o Crea MS, voto à CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica a procedência do Auto de Infração nº I2025/006683-6, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

6 - Extra Pauta